ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia doze de agosto de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes, e, compondo o quórum desta Sessão, do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, nos processos com impedimentos de membros do Colegiado, além da participação do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Mauricio Correia de Mello. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RRAg-1002067-71.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA BAPTISTA DA SILVA, Advogada: Dra. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA, TIETE ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº RRAg-1000073-53.2018.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO-CCSL, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): BERND PETER ENZENMULLER, Advogado: Dr. LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO, TLSV COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito dar provimento ao apelo para reformar o acórdão regional e determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (i) do IPCA-E, na fase pré-judicial-posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista -, acrescido dos juros de mora referidos na ADC nº 58 (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); (ii) da taxa SELIC, que abrange a taxa de juros e o índice de correção monetária, do ajuizamento da reclamação trabalhista até o dia 29/8/2024; e, (iii) do IPCA, a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), acrescido da "taxa legal" de juros, definida pelo art. 406, § 1º, do Código Civil como o resultado da subtração da taxa SELIC pelo índice IPCA, com a possibilidade de não incidência da taxa legal de juros (taxa = 0), diante da situação prevista no § 3º do artigo 406. Deverá ser observada a modulação de efeitos da ADC nº 58 quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. **Processo nº RRAg-133900-26.2008.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSE ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF, Agravado(s) e Recorrente(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Agravado(s) e Recorrido(s): COSBRA-COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES, HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. OSCAR PEREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA quanto ao tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva-30 minutos-validade-tema de repercussão geral nº 1.046", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração do intervalo intrajornada devido seja considerada válida a norma coletiva em que se reduz o intervalo para 30 minutos diários. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-100151-08.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA NATIVIDADE SANTA ROSA, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, RENACOOP-RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. ADRIANA LOURENCO DOMINGUES, Advogado: Dr. SERGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RRAg-12115-85.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRASA AGROINDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO SOARES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, quanto ao recurso de revista: (c.1) reconhecer que o tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, nos períodos de vigência das normas coletivas em que se suprimiu o direito à parcela, conforme se apurar na fase de cumprimento de sentença; e (c.2) reconhecer que o tema "troca de uniforme-não integração à jornada-previsão em norma coletiva" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias relativas aos minutos despendidos pelo empregado para a troca de uniforme, nos períodos de vigência das normas coletivas em que se estabeleceu a sua não integração à jornada de trabalho, conforme se apurar na fase de cumprimento de sentença. **Processo nº RRAg-11247-10.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURO DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "adicional de periculosidade-eletricitários-base de cálculo-limitação por norma coletiva-possibilidade-tema 1.046 da tabela de repercussão geral do STF" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente a pretensão de incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração global. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10519-91.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL GARCIA DA COSTA, Advogado: Dr. RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO FRANCISCO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que os temas "Fazenda Pública-correção monetária-juros de mora-Tema nº 810 da Tabela de Repercussão Geral" e "diferenças salariais-legislação municipal-abonos em valores fixos-reajustes salariais" oferecem transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública-correção monetária-juros de mora-Tema nº 810 da Tabela de Repercussão Geral", por violação do art. 897, § 7º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância das teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que implica a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais- legislação municipal-abonos em valores fixos-reajustes salariais", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais oriundas das Leis nos 3.973/07 e 4.170/09, bem como seus reflexos e integrações nas demais verbas salariais. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10109-65.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI, Advogado: Dr. CESAR HIPOLITO PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ILMA APARECIDA ANDRADE, Advogado: Dr. HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REFLEXO", por ofensa ao art. 5°, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral reflexo para R$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10053-18.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. LARISSA DO PRADO CARVALHO, Advogado: Dr. LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIS SABINO DE MELO, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, já recolhidas. **Processo nº RRAg-1230-76.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA. NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA EXPIRADA. ULTRATIVIDADE. SÚMULA 277 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE. ADPF 323", por ofensa aos arts. 7º, XXVI, da Constituição da República e 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos de horas extraordinárias sobre o descanso semanal remunerado, com repercussão no aviso-prévio, 13º

salários, férias e FGTS acrescido de 40%; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. AUSÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO", por ofensa ao art. 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante ao pagamento de multa por interposição de embargos de declaração protelatórios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-967-70.2010.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALESSANDRO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-CETEC, Advogado: Dr. RALFEMAN CÉZAR MONTEIRO DE PINHO TAVARES, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RRAg-709-37.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): AGOSTINHO DA COSTA, Advogada: Dra. MÍRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE, Advogado: Dr. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo nº RRAg-235-37.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO COVRE, Advogada: Dra. ROSILENE TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva em que se previu jornada de oito horas no labor em turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias. **Processo nº RR-1002007-05.2022.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. LUKAS FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. RENATHO FERNANDES RIBEIRO, Recorrido(s): LEGALOG TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. ELAINE VERTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "gratuidade da justiça" oferece transcendência jurídica e, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento deferir o pedido de benefício da justiça gratuita à parte reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame das matérias objeto do recurso ordinário, como entender de direito. Como consequência, afasta-se a multa por litigância de má-

fé. **Processo nº RR-1000860-51.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Recorrido(s): ANDRE LUIS BORSATO RAMOS, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "tempo à disposição do empregador-minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho-norma coletiva que exclui os minutos residuais do cômputo da jornada-validade" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas extraordinárias decorrentes da desconsideração dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000775-33.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): J.S.L., Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Recorrido(s): F.C.A.S.A.F.C., Advogada: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por antiguidade", por violação do art. 461, § 3º, da CLT (redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reenquadramento da parte reclamante no PCCS e condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, limitadas ao início da vigência da Lei 13.467/2017. Custas processuais a cargo da parte reclamada, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 25.000,00). **Processo nº RR-1000662-48.2019.5.02.0341 da 2ª Região**, Recorrente(s): N.D.I.S.S., Advogado: Dr. RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. EDUARDO MONTENEGRO DOTTA, Advogado: Dr. DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA, Recorrido(s): C.S.P., Advogado: Dr. BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, V.B.G.P.E., Advogada: Dra. MICHELLY RIBEIRO MAGALHÃES REIS ALBOK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "CONDENAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA NA ADC Nº 58. MODULAÇÃO DE EFEITOS. LEI 14.905/2024. APLICAÇÃO A PARTIR DE 30/8/2024" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (i) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (ii) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (iii) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-1000365-31.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., JOSENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LIA SILVEIRA QUINTELA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão:

à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o ente público reclamado pelas multas decorrentes do descumprimento de obrigação de fazer imposta à empregadora. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000144-31.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): FRANCINEIDE BATISTA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária do ente público" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, §6º da Constituição de República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-1000087-78.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIELA CRISTINA BIANCONE GOBBI, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): MUNDI BATATARIA LTDA, Advogado: Dr. SEBASTIÃO ZÁCCARO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "rescisão indireta- irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas processuais a cargo da parte reclamada, no importe de 2% calculado sobre o valor da causa atualizado. **Processo nº RR-146800-08.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, Advogado: Dr. RAFAEL AGRELLO, Recorrido(s): LEONARDO SCARPATI DE QUEIROZ, Advogado: Dr. REJANE MARIA SEFERIN DAROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência, as custas processuais passam ao encargo da parte autora, no importe de R$ 543,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-142500-91.2007.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr.

BENÔNI CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): JORGE ALBERTO BUCHABQUI, Advogado: Dr. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO BARROS CANTALICE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente o pedido de diferenças decorrentes da alteração do índice de correção monetária apresentado pelo exequente. **Processo nº RR-131695-92.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA NINO, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência, por consectário lógico, afasta-se a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-100685-04.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO GONZAGA AMARAL CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Recorrido(s): SAHIONE ADVOGADOS, Advogado: Dr. CLÓVIS SAHIONE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que processe a reclamação trabalhista. **Processo nº RR-100235-81.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): EDILENE MORAES SANTANA, Advogado: Dr. CRISTIANE GUEDES MOREIRA, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária do ente público" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista violação do 71, § 1º, da Lei 8.666/1993e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-24484-43.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): NEIDE REGINA BATISTA DOS SANTOS LEAO, Advogado: Dr. AMANDA VILELA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ÁVILA CORRÊA, Recorrido(s): SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELI, Advogado: Dr. HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. VINICIUS CESAR RODRIGUES FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 832/833, em que determinada a retificação dos cálculos. **Processo nº RR-23400-85.2007.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): LUIZ PAULO ALVES, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Recorrido(s):

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "valor da pensão mensal" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal para 50% do valor da última remuneração da parte reclamante na data do acidente, mantido os demais paramentos estabelecidos. **Processo nº RR-21591-66.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CLAUDEMIR PAVAN, Advogado: Dr. VANDERLEI ZORTÉA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA-ME, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-21098-75.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, CARLA ROBERTA ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-20653-48.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): M.R.G., Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): P.C.C.G., Advogado: Dr. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO, R.G.A.S.L.U.T.R.S., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-13424-40.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDIR DOMINGUES, Advogado: Dr. MÁRCIO ALEXANDRE GIORGINI FUSCO CAMMAROSO, Advogada: Dra. PATRICIA CARNEIRO LEAO, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado: Dr. ARTHUR FELIPE BERNARDI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "adicional de periculosidade-fator de risco diverso do apontado na inicial" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à

Súmula nº 293 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Custas em reversão pela reclamada. Honorários periciais a cargo da reclamada. **Processo nº RR-12018-90.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Recorrido(s): DANIELA PATRICIA MAREGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO SANTOS BAIOCCHI CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-11970-27.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROGÉRIO ALVES, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORRÊA VIANNA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de devolução de valores recebidos a maior, nestes autos, devendo a restituição ser postulada em ação própria. **Processo nº RR-11491-77.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALMIR RUIZ, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MILENA ROSSINE SBRAVATTI, Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-auxílio-alimentação-natureza jurídica-integração ao salário", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão prolatado pelo TRT em sede de embargos declaratórios, no que tange ao tópico do auxílio-alimentação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie as questões omissas, na forma da fundamentação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-11332-63.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A.., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Recorrido(s): ADILSON ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 640,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-10839-63.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Recorrente(s): PALOMA ESTEFANE SILVA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO NATANAEL SILVA, Recorrido(s): CASA DE REPOUSO LEAL OLIVEIRA LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. FABRÍCIO ÂNGELO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr.

SIMON VICTOR RICCI MOURÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora sobre os proventos da parte executada, até o limite de 30% (trinta por cento) da quantia liquida percebida, desde que assegurado o recebimento de pelo menos um salário mínimo pela parte executada. **Processo nº RR-10171-68.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMARCO PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNA OLIVEIRA BARBOSA, Recorrido(s): ADRIANO RICCO E OUTRO, Advogado: Dr. LUÍS PAULO PEREIRA DA SILVA, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNA OLIVEIRA BARBOSA, THIAGO TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO AARESTRUP BRANDÃO, Advogada: Dra. OLDAIR DE ASSIS FERREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de fl. 09 e determinar o cancelamento da indisponibilidade averbada junto a matrícula do imóvel e a penhora realizada. **Processo nº RR-10047-11.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): AILTON LAURENTINO, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na seção em que foram julgados improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Inverte-se o ônus da sucumbência e, por consectário lógico, afasta-se a condenação da parte reclamada ao adimplemento de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, já recolhidas. **Processo nº RR-10004-05.2018.5.03.0084 da 3ª Região**, Recorrente(s): EGIR COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, Advogado: Dr. LUCAS MACEDO FAGUNDES, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE LIMA DA COSTA, Recorrido(s): MARCELO JOSE MOREIRA MARQUES, Advogado: Dr. ANTÔNIO GERALDO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que a causa oferece transcendência jurídica; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios devidos à parte reclamada sejam calculados tendo como parâmetro os valores dos pedidos julgados totalmente improcedentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-2220-84.2013.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM MARCOS ALVES, Advogado: Dr. JAIRO EDUARDO LELES, Advogado: Dr. RODRIGO VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. ÉRVIO FRANCISCO MAIA JÚNIOR, Recorrido(s): ANDRE LUIZ PINTO DE SOUZA, BIOLOG LTDA, POLIANA RODRIGUES DE PAULA LOPES, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. BRENO HAROLDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "pretensão de penhora incidente sobre percentual de remunerações/salários-possibilidade-decisão de indeferimento proferida na vigência do CPC de 2015" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora sobre as remunerações/salários percebidos pelos executados, se for o caso de existirem tais recebimentos, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observando-se o limite disposto no art. 529, § 3º, do CPC de 2015 e o direito dos executados à percepção de pelo menos um salário mínimo (em obediência ao assentado no art.

7º, IV, da Constituição da República e ao mínimo existencial). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-2009-73.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): JUCARA MOREIRA MORAES, Advogado: Dr. EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 1.045,73, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-1953-16.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): DJONATAN LIMA SÁ, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência, por consectário lógico, afasta-se a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 3.166,37, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-1809-57.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): JUNIOR CESAR ALVES DA PASCOA, Advogado: Dr. LUBIANA DO NASCIMENTO BUCKER, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO ARAÚJO PIMENTEL, Advogado: Dr. RICARDO TEDOLDI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "agente comunitário de saúde-adicional de insalubridade" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por do artigo 198, §10, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o para deferir o restabelecimento do pagamento do adicional de periculosidade à parte reclamante, a partir de março de 2019, em grau médio (20%), nos limites do pedido de fl. 19, incluindo parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos em aviso prévio indenizado, 13os salários, férias, FGTS e multa de 40%. **Processo nº RR-1700-43.2011.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA, Recorrido(s): ANTÔNIO BOSCO LEITE LOPES, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Exclui-se, como consequência do provimento do recurso de revista no tema de fundo, a multa imposta à parte reclamada por interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 4.427,15, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-1583-46.2011.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra.

MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogada: Dra. GISELE ALVES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância integral da decisão vinculante proferida na ADC º 58, fazendo incidir na fase extrajudicial os juros legais (art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991). **Processo nº RR-1545-43.2014.5.19.0008 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Recorrido(s): GIVALDO LUCENA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na seção em que foram julgados improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência, por consectário lógico, afasta-se a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-1539-35.2011.5.19.0010 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): ADRIANA FEITOSA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. PHILIPE BRITTO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência, por consectário lógico, afasta-se a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-1456-10.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): CLÉCIO MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. VÂNIA IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na seção em que foram julgados improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças relativas à parcela RMNR e de respectivos reflexos/obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 1.726,37, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-1352-54.2011.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Recorrido(s): WAGNER PENELUCA AMORIM, Procurador: Dr. GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 500.00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-1125-93.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): V.A.S., Advogado: Dr. JOÉLCIO FLAVIANO NIELS, Recorrido(s): I.E.B.N., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, L.M.S.A., Advogado: Dr. THIAGO ROBERTO DE SOUZA, P.O.S.P.E., R.L.A., S.L.S., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de percentual dos salários/remunerações percebidos pela devedora executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observando-se o limite disposto no art. 529, § 3º, do CPC de 2015 e o direito da executada à percepção de pelo menos um salário mínimo (em obediência ao assentado no art. 7º, IV, da Constituição da República). **Processo nº RR-847-42.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, Advogado: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Recorrido(s): JAQUELINE PATRICIA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURO VERCOZA FERREIRA, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EXECUÇÃO-AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE FUNDAÇÃO PÚBLICA DA SENTENÇA REFERENTE AO CONHECIMENTO-NULIDADE ARGUIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 197 DO TST-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à publicação da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que proceda à respectiva intimação pessoal da FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. **Processo nº RR-825-76.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: C.A.I., Advogado: Dr. GIOVANNA LEPRE SANDRI, Advogada: Dra. BEATRIZ D'ALBUQUERQUE RASERA VAJGEL, R.J.B., Advogado: Dr. ANSELMO MASCHIO, Advogado: Dr. ENRICO MASCHIO, Advogado: Dr. CAROLINE ALCANTARA SERRANO, Recorrido(s): A.S.C., Advogado: Dr. JOÉLCIO FLAVIANO NIELS, C.M.G.V.D.S., C.L.P.L., D.E.S., Advogado: Dr. ADRIANO MORO BITTENCOURT, D.M.S., F.V.S.A., J.P.R., Advogada: Dra. MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI, J.L.S.M., Advogado: Dr. ANSELMO MASCHIO, Advogado: Dr. ENRICO MASCHIO, Advogado: Dr. CAROLINE ALCANTARA SERRANO, J.D., Advogado: Dr. ANSELMO MASCHIO, Advogado: Dr. ENRICO MASCHIO, Advogado: Dr. CAROLINE ALCANTARA SERRANO, L.I.C.R.L.L., Advogado: Dr. FÁBIO FORTI, Advogado: Dr. BRUNO FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. PATRICIA VALDIVIESO HESSEL, R.B.N., Advogado: Dr. ANSELMO MASCHIO, Advogado: Dr. ENRICO MASCHIO, Advogado: Dr. CAROLINE ALCANTARA SERRANO, S.M., Advogado: Dr. ANSELMO MASCHIO, Advogado: Dr. JEAN FREDERICK MASCHIO, Advogado: Dr. ENRICO MASCHIO, Advogado: Dr. CAROLINE ALCANTARA SERRANO, S.T.I.E.C.R.M., Advogado: Dr. GIOVANNA LEPRE SANDRI, Advogada: Dra. BEATRIZ D'ALBUQUERQUE RASERA VAJGEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja realizada a penhora de percentual da pensão por morte,

com vistas à satisfação dos créditos exequendos, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015 e o direito da executada à percepção de pelo menos um salário mínimo (art. 7º, IV, da CR). **Processo nº RR-663-20.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência, por consectário lógico, afasta-se a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 5.155,18, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-602-92.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): BRUNA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho-prestadora-responsabilidade da administração pública", por violação do art. 37, § 6º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária imposta à administração pública; (c2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atividade-fim-licitude-isonomia", por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial entre a parte reclamante e o servidor público submetido ao regime jurídico próprio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante no importe de 2% sobre o valor da causa. **Processo nº RR-600-58.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): NILTON BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. SHANA REGINA NASCIMENTO DAMASCENO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-528-57.2018.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): LUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais desde o indeferimento da oitiva da testemunha da parte reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, oportunizada a produção da prova pretendida, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo nº RR-422-41.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA ARAÚJO,

Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. TALITHA ABI HARB SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES ROSELLI, Advogado: Dr. ANDERSON LUIS GAZOLA ELLER, Recorrido(s): NATHALIE CONTI PAULI, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária-ADC 58", por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-367-44.2017.5.12.0042 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ TORCATTO, Recorrido(s): SILVANA DA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE BOFF, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que a causa oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva que trata da supressão das horas in itinere e, em consequência, afastar a condenação da parte reclamada ao pagamento dessa verba. Custas processuais, pela parte reclamante, no importe no de R$ 800,00 (oitocentos reais), calculados sobre o valor da atribuído à causa (R$ 40.000,00). Suspensa sua exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RR-356-76.2022.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Dr. IGOR TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Recorrido(s): WELLINGTON DE HOLANDA FILHO, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº RR-349-07.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Recorrido(s): NEUSVALDO DAMASO GRAÇA, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência, por consectário lógico, afasta-se a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Exclui-se, como consequência do provimento do recurso de revista no tema de fundo, a multa imposta à parte reclamada por interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-335-30.2015.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-

PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Recorrido(s): MIGUEL VIANA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na seção em que foram julgados improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência, por consectário lógico, afasta-se a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 5.992,26, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-311-95.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): DULCIMARA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. LARISSA MARIA FLEITER, Advogado: Dr. OTTO AUGUSTO KESSELI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "descontos previdenciário" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula nº 368, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias observem os parâmetros delineados na fundamentação, pelo regime de competência (momento da prestação laboral). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-247-07.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): BRIGIDA FRANCELI VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. GEORGE LUCAS ARRUDA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "deserção do recurso ordinário não configurada-seguro garantia judicial-comprovação de registro da apólice na susep-indicação do número no frontispício do documento" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo nº RR-235-17.2017.5.19.0260 da 19ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Advogado: Dr. João Marcel Braga Maciel Vilela Júnior, Recorrido(s): JOÃO FELIPE FEIJÓ DE LUNA, Advogado: Dr. JORGE CLÁUDIO RODRIGUES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo nº RR-204-87.2020.5.09.0965 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Recorrido(s): JOAO RICARDO HOFFMANN DURAU, Advogada: Dra. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA, Advogado: Dr. GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a

observância aos termos da decisão vinculante proferida pelo STF e às alterações promovidas na legislação pela Lei nº 14.905/2024 (nos arts. 389 e 406 do Código Civil), resultando na aplicação: i) do IPCA-E, na fase pré-judicial (posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista), acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); ii) da taxa SELIC (que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices), no período entre o ajuizamento da ação até 29/08/2024; e iii) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), com os juros de mora que corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa = 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Deverá ser observada a modulação definida pelo STF na oportunidade do julgamento da ADC nº 58, quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-150-80.2014.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS, Recorrido(s): FRED LUIZ DANIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. TED HAMILTON VACARI LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças de complemento da RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na sessão em que foram julgados improcedentes os pedidos, formulados na inicial, de diferenças a título de "Complemento da RMNR" e de respectivos reflexos e obrigações referentes a tais diferenças. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-107-41.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): SALVADOR DE MATOS, Advogado: Dr. BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução. indeferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita na fase de conhecimento. renovado o pedido na execução. ausência de coisa julgada. possibilidade de reiteração do pedido. aplicação do precedente vinculante nº 21 da tabela de recursos de revista repetitivos" oferece transcendência e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, estando, por decorrência lógica, isento do recolhimento de custas processuais e, nos termos do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, suspensa a exigibilidade imediata da cobrança de honorários advocatícios em face da parte autora, beneficiária de justiça gratuita, conforme entendimento do STF na ADI 5766, somente podendo ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-3169600-20.1996.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): OSMAIL CORDEIRO, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1002094-09.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Agravado(s): MARLON SILVEIRA DINIZ, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a.1) conhecer do agravo interno quanto aos temas "prescrição-diferenças salariais-promoções horizontais-PCCS/2002" e "progressões por antiguidade-PCCS 2006", e, no mérito, negar-lhes provimento; (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema "fundação casa-adicional de insalubridade-local destinado ao atendimento socioeducativo do menor infrator", e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "fundação casa-adicional de insalubridade-local destinado ao atendimento socioeducativo do menor infrator", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1001365-85.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON RAMOS VOW AH, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a.1) conhecer do agravo interno quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa-adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extraordinárias; (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema quanto ao tema "diferenças salariais-promoção por antiguidade-plano de cargos e salários de 2006 da Fundação Casa" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista quanto à matéria; (b) reconhecer que o tema "diferenças salariais-promoção por antiguidade-plano de cargos e salários de 2006 da Fundação Casa" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto reenquadramento do reclamante no PCCS de 2006 e condenar a Fundação Casa a realizar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas, conforme pedido contido na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Homologa-se a desistência quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Ônus da sucumbência invertido, pela reclamada. Mantido o valor da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1001229-71.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): ANTONIO LINO, Advogada: Dra. SIMONE APARIZI GIMENES, Advogada: Dra. MARA DE OLIVEIRA BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1001090-53.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Agravado(s): JHENNIFER CAETANO DE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES, VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogada: Dra. SAMARA NASCIMENTO PEREIRA, VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. SAMARA NASCIMENTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000888-28.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): CARLOS MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000883-18.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): GLAUCO CARDONE, Advogada: Dra. MARIA INÊS SERRANTE OLIVIERI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-1000872-46.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO FRANCISCO PERES ALVES, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Advogado: Dr. LUCIANA MARIA DE ORNELAS, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1000794-76.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): MARICELIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO JOSÉ HIPÓLITO VIEIRA, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY, INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1000792-41.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): WILLIANS FERMINO DE FREITAS, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1000709-54.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENALDO JOSE MACHADO, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1000615-58.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s): CARLOS FERNANDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1000368-40.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ALLAN DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000347-39.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogado: Dr. ADMAR GONZAGA NETO, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. VINÍCIUS GUERBALI, Advogado: Dr. JANICLAITON FERREIRA DE SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra.

LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Agravado(s): GISELLY BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURO TISEO, Advogada: Dra. CLÉLIA REGINA DE LIMA TISEO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000218-51.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. CARLOS DONATONI NETTO, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000204-20.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): JOSE CARLOS CAZE, Advogado: Dr. FÁBIO BARROS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-155400-58.2004.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): PAULO SERGIO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101360-97.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARA MACHADO LUEDMANN, Advogado: Dr. ROBSON BARROS RODRIGUES GAGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100606-60.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): MARCIO DE CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-RRAg-100278-27.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA EUGENIA TOSTE FARIA, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogado: Dr. RICARDO CORIOLANO CARVALHO, Advogado: Dr. AIRTON BAPTISTA VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-39500-24.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ROBISON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANDREZZA CAROLINE DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-25002-77.2018.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO SANTOS & ALVES LTDA-EPP, Advogado: Dr. DJALMA CÉSAR DUARTE, Advogado: Dr. TARCÍSIO JORGE DE PAULA GONÇALVES, Agravado(s): AMABLES CASSANDRA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANILO BONO GARCIA, Advogado: Dr. GUSTAVO PAGLIARINI DE

OLIVEIRA, Advogada: Dra. CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24265-13.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GARCIA, Advogado: Dr. JAIR GOMES DE BRITO, FORTUNATO AVALOS ARGUELLO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUZA GARCES COSTA, Advogado: Dr. NILO GARCES DA COSTA, Advogada: Dra. MELYNA SOUZA GARCES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Energisa e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização-atividade-fim"; no aspecto, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Energisa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-24230-40.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-24061-87.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): ALEXSANDER RAMIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. DANILA MARTINELLI SOUZA REIS, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20964-44.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): LUCIO MARCELO COELHO FERREIRA, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-20954-10.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Agravado(s): JORGE LUIS ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-20807-81.2013.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO, CATUCIA FATIMA DA ROSA, Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO OPITZ, Advogado: Dr. CLEUFE MACHADO CASSOL, Advogado: Dr. CHRISTIAN STROEHER, Advogado: Dr. RICARDO PREIS DE FREITAS VALLE CORRÊA, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20197-17.2022.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Agravado(s): LUIZ CLAUDEMIR DE ARAUJO, Advogado: Dr. FILIPE DIFFINI SANTA MARIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20031-59.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravado(s): VOLNEI GOULART PINTO, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-12742-14.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, RAFAEL ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO DE FREITAS CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-12174-75.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, GILSON SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. JUCELE CORREIA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11956-27.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): TADEU GERALDO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Agravado(s): GP-GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11731-28.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): EVANDO DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11689-23.2015.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO PERES COLOMBANI, Advogado: Dr. WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11674-58.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): ERIKA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM VANTUIR DE NOVAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11582-78.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): RODRIGO NERI VIEIRA, Advogado: Dr. VICTOR FALEIRO DE FIGUEIREDO, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-11354-89.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Agravado(s): ADILSON LUCIANO DO CARMO, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a.1) conhecer do agravo interno quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", "horas in itinere-supressão por norma coletiva" e "intervalo intrajornada-redução para 30 minutos por norma coletiva" e, no mérito, dar-lhes provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (a.2) conhecer do agravo interno quanto aos temas "equiparação salarial", "adicional de insalubridade", "indenização por danos morais-assédio moral" e "dano moral-valor arbitrado" e, no mérito, negar-lhes provimento; (a.3) deixar de analisar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do disposto no § 2º do art. 249 do CPC de 1973, tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito em favor da parte a quem aproveitaria a decretação de nulidade do acórdão; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", "horas in itinere-supressão por norma coletiva" e "intervalo intrajornada-redução para 30 minutos por norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11269-72.2017.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. VICTOR VINICIUS FIGUEIREDO CORRÊA, Agravado(s): FERNANDA DE CASTRO SILVA MACIEL, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11234-28.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA-FUNPAR, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE, JOCELI VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE MARQUES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, WORK & HOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. DAVID EGDOBERTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a

reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11226-59.2014.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO OLIVEIRA DA CUNHA, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. WELLINGTON MASAHARU WATANABE, Advogada: Dra. BIANCA BARBOSA DE SOUZA, RONALD FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO POSSIMOZER DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11193-68.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravado(s): DIVINO PEREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11128-73.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): SANDRO GIRARDELLO PEREIRA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "diferenças salariais-política de grades-não apresentação de documentos pela parte reclamada" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças salariais-política de grades-não apresentação de documentos pela parte reclamada" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11049-75.2014.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FARIA MIRANDA, Agravado(s): ROBSON GONCALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES ARECO, VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. THADEU BRITO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10982-30.2017.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10911-95.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): EDSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÉSAR APPOLINO RUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10854-98.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO EVANGELISTA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer

do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10765-22.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: PALOMA MAGALHAES VIEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-10721-37.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, REGINALDO BRASILEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL MANOEL DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-10719-62.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO VITORIANO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS GOMIDE, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10681-37.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Agravado(s): GEOVANY TEIXEIRA PEÇANHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) indeferir o pedido de substituição dos depósitos recursais já realizados por seguro garantia judicial (Petição nº 304603/2021-3); (b) indeferir o pedido do reclamante de desistência da renúncia ao direito que se funda a ação (Petição nº 80371/2022-5); (c) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a homologação da renúncia apresentada pelo autor, declarar que os seus efeitos se estendem ao reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Custas processuais pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº Ag-RRAg-10589-36.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO DAMASIO, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Agravado(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10432-98.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): ADRIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. GISELE COSTA CID LOUREIRO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10319-**

30.2016.5.03.0140 da 3ª Região, Agravante(s): RENATO ROCHA PODESTA NAVARRO VIEIRA, Advogado: Dr. ABELARDO FLÔRES, Advogada: Dra. BRENDA PEIXOTO LUCAS, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARCELA QUENTAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3505-60.2015.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): CHURRASCARIA TONI LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ANDRÉ DOS SANTOS, Agravado(s): MARIO SERGIO ALVES, Advogada: Dra. MAGNA DJANE PEDROSO SASSE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2018-78.2013.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Dr. WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2016-55.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, Agravado(s): MANOEL ROSA DE BRITO, Advogado: Dr. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1942-61.2010.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DO CÉU FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Advogado: Dr. RENAN MARCELINO ANDRADE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1929-86.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Agravado(s): CETURB-COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, RICARDO SAID SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento quanto ao tema "acúmulo de funções-diferenças salariais"; (b) conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "acúmulo de funções-diferenças salariais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1864-59.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, JOSE SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1760-47.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): MOACIR GUIMARAES, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINE ROSA DIAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LUCIANE BISPO, Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº**

Ag-AIRR-1753-98.2011.5.01.0245 da 1ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): CLAUDIA LAGE FLORES MENEZES, Advogado: Dr. LUCIANO CÉSAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-RRAg-1682-80.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s): CATARINAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP, Advogado: Dr. OMAR ANTONIO FASOLO, Advogado: Dr. RAMON HENRIQUE MAÇANEIRO, FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, Advogado: Dr. LUIZ RODOLFO BÜRGER, Advogado: Dr. RODRIGO SIDNEI SALGUEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMERSON ROSA DA SILVA, TUDO BEM O.E.I. AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME, UNIAO ESTUDANTIL FRANCISQUENSE, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, VIP-MAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, Advogado: Dr. RAFAEL MAYER DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1677-74.2016.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FELIPE PASSOS BOPPRÉ, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLA SABRINA DA SILVA RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) em relação aos temas "prescrição", "indenização por danos materiais. pensão mensal vitalícia", "indenização por danos morais. valor arbitrado", "recolhimento de FGTS", não reconhecendo a transcendência, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, no aspecto; (b) em relação ao tema "regime de precatórios. epagri. empresa pública prestadora de serviço essencial", conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-1394-22.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO QUEIROZ, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "juros e correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar a decisão agravada quanto ao tema "juros e correção monetária" e restabelecer a decisão de fls. 945, em que homologada a desistência do tema do agravo de instrumento e recurso de revista da reclamante, e promover novo julgamento do agravo de instrumento; (c) prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao tema "juros e correção monetária". **Processo nº Ag-AIRR-1351-98.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.-BANESTES S.A., Advogado: Dr. ARETUSA POLLIANNA ARAUJO, Advogado: Dr. MAYRA REGETZ MONTEIRO, Agravado(s): AFRANIO ANTONIO BALDOTTO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº**

Ag-AIRR-1335-81.2012.5.03.0048 da 3ª Região, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-CODEMIG, Advogado: Dr. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO, MARCIO FERNANDO ALVARENGA, Advogado: Dr. TIAGO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1332-96.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Agravado(s): ERICA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1269-97.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DARIEL ELIAS DE SOUZA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANC DE TUBARAO E REGIAO, Advogado: Dr. FELIPE BORGES PAES E LIMA, Advogado: Dr. GUSTAVO SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1156-80.2017.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. MICHEL DE PAULA MACHADO, Agravado(s): RAPHAEL FERRARO FILHO, Advogado: Dr. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno: I-não reconhecer a transcendência no tocante aos temas "inépcia da petição inicial", "julgamento extra petita", "benefícios da Justiça gratuita", e "contribuição previdenciárias-critério de cálculo"; II-reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "promoção por merecimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1124-61.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DIRCILEA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. NYEMAIER MATOS DA SILVA, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. PRISCILA SANTOS RAIMUNDI CARLOS PEREIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes reclamada e reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1046-37.2010.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Agravado(s): M M TELECOM-ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. LARA SIMÕES ALVES, REINALDO MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO VILARES RAMOS LANDULFO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-RR-1043-26.2014.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:

Dr. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, Agravado(s): CEPEM MANUTENCOES E SERVICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, Advogado: Dr. GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA, SUZANA MARIA DE LIMA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. JULIANO MACIEL ABRÃO, Advogado: Dr. LINALDO FELICIANO DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1022-57.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE MICHELAN, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1015-33.2012.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s): LAN PROCESS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, TI COMPANY-PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-985-64.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): DENISE LAGARES ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO MIRANDA SANTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. KEILA DE MEDEIROS DUARTE, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogado: Dr. FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas com relação à "ofensa à coisa julgada" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-930-59.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): ADJALDO ELVIRO DE RESENDE, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-872-07.2017.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. ISAAC MARQUES CATÃO, Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RENATO ANTÔNIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ, JOSE FABIO BRILHANTE DE FREITAS, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas com relação à "compensação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST", para proceder ao exame do agravo de instrumento, (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-849-64.2023.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL SANTA MONICA LTDA, Advogado: Dr.

GUILHERME MACHADO COSTA, AGRAVADO: EDIANE FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. SIDNEIA NERES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-744-87.2014.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OSMAN GOMES RAMOS, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-723-51.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Agravado(s): RAFAEL ESTEVAO PURPER, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-688-64.2013.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. DGNANE SILVA, Agravado(s): JOÃO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MARCUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista apresentado pela parte reclamante; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamada. **Processo nº Ag-AIRR-632-05.2013.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): GILDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, MBF SERVICO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., SUPERCRED NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-596-56.2024.5.13.0001 da 13ª Região**, AGRAVANTE: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: ANDERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE DE OLIVEIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-537-61.2017.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FÁBIO FREIRE DE CARVALHO MATOS, Agravado(s): CRISTIANE BORBA GRASSI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-535-60.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Agravado(s): VANILSON OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON TERAMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-398-73.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO DE BRITO JORDAO, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL,

Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-297-56.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA RODACOSKI, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s): TEREZA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DUMAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-ARR-188-24.2013.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARIA VARGAS, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-1001013-49.2023.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, AGRAVADO: ALEX ROGER QUINTILIANO MACHADO, Advogada: Dra. DANIELA NOGUEIRA ALMEIDA COSTA GUILHERME, CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GERALDO CONTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-100851-45.2023.5.01.0048 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, AGRAVADO: GERALDO ELIAS SOARES, Advogado: Dr. GILMAR ALVES PESSOA JUNIOR, Advogado: Dr. VALDIR WILSON BARBOSA, GOLDEN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER, GOLDEN FACILITIES EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER, GOLDEN SERVICOS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-840-05.2011.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANUTA DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. DIONETE ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Advogada: Dra. LIZANDRA FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA LE PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. PATRICIA BERA DAMASIO, Advogada: Dra. ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE, Advogada: Dra. VALDETE DOS SANTOS CAMILO, Advogada: Dra. VANESSA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA, AGRAVADO: ASFUR COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS MORAES DE ARAUJO LOBIANCO, NARU MARKARIAN, Advogado: Dr.

RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS MORAES DE ARAUJO LOBIANCO, OSCAR ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS MORAES DE ARAUJO LOBIANCO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-101063-47.2022.5.01.0001 da 1ª Região**, RECORRENTE: EDSON DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Dra. ELIANE MARIA TORRES DE ASSIS, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença quanto ao deferimento à parte autora do benefício da Justiça Gratuita e, assim, isentá-la do pagamento das custas processuais. Consequentemente, fica afastada a deserção do recurso ordinário do autor, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que avance no julgamento do apelo, como entender de direito. Outrossim, eventual condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, deve observar a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-70500-56.2005.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANA MARIA ALANOCA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: COOPERATIVA COMPLEMENTAR A SAUDE COOPERPLUS-9, ROSANA APARECIDA CAMPOS MARTINS, Advogado: Dr. JOSE MARIA OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO ROBERTO CARLONI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença às fls. 717/722 que manteve a constrição de parte dos salários da executada, observado o limite de 20% estabelecido na decisão de id 3ed21d8 (fl. 636), bem como a garantia de condições mínimas de subsistência do executado-considerado, para tanto, o salário mínimo legal -, até que se satisfaça a dívida em execução. **Processo nº RR-17796-81.2023.5.16.0016 da 16ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO MICHAEL RUFINO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, RECORRIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES. RISCO EM POTENCIAL. TEMA REPETITIVO Nº 61", por violação ao artigo 5º, X da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente do transporte de valores, no importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observando-se como critério de atualização monetária a incidência apenas da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Considerada a procedência do pleito, condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, consoante critério de cálculo estabelecido no artigo 791-A da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas processuais a cargo da reclamada, mantido o valor fixado pela sentença para esse fim (fl. 720). **Processo nº RR-10464-81.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Recorrido(s): ANDREIA

MADUREIRA HORTA CANABRAVA SOARES, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADA. SEGURO GARANTIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA APÓLICE DA SUSEP. INDICAÇÃO DO NÚMERO NO FRONTISPÍCIO DO DOCUMENTO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTADA. ÓBICE PROCESSUAL INEXISTENTE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, conforme entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-2350-15.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. ÉRICO VINÍCIUS PRADO CASAGRANDE, Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, Recorrido(s): TULIO ADRIANO ROVERSI ROSA, Advogado: Dr. LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-407-78.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): CARLOS PINTO PIMENTEL, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a validade do acordo de compensação e restringir a condenação ao pagamento de horas extras àquelas trabalhadas além da 44ª hora semanal, caso ainda não tenham sido pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-88-19.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE ARRUDA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE LABOR INCLUSIVE AOS SÁBADOS. PREVISÃO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL PELO SOBRELABOR SUPERIOR AO LEGAL. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. HIPÓTESE DE SUPERAÇÃO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADA NO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que determinaram o acordo de compensação de jornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-32-89.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): ALVARO RABELO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA-JUÍZO DE RETRATAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, declarar a validade do acordo de compensação e restringir a condenação ao pagamento de horas extras àquelas trabalhadas além da 44ª hora semanal, caso ainda não tenham sido pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-1001601-49.2022.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CSU DIGITAL S.A., Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: JOSIANE MENDES DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. EDIVALDO SOUZA ROQUE, Advogada: Dra. MIRIAM EMMERICK, Advogado: Dr. NIVALDO ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo nº Ag-AIRR-1001157-92.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000991-26.2022.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, AGRAVADO: JOSELIA BATISTA DA SILVA SALES, Advogada: Dra. BRUNA GALEAS TINEO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1000384-78.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL BOAVENTURA, Advogado: Dr. JULIO CESAR EMILIO CRUZ, AGRAVADO: ANA CLARA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. AFONSO PACILEO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100892-97.2022.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogada: Dra. GLORIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, AGRAVADO: MARCIO RODRIGO CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL DE ARAUJO MENDES PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100846-73.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-

TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGERIO LUIS GUIMARAES, AGRAVADO: FERNANDO AUGUSTO SOUZA DE CAMARGO, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100812-90.2022.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: CAMILA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100223-46.2021.5.01.0462 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: FLAVIO DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogada: Dra. ROSALEIA FAGUNDES MOURA, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24170-39.2023.5.24.0001 da 24ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: GUILHERME SURIANO OURIVES, Advogado: Dr. RAFAEL SANTOS MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-16467-47.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, AGRAVADO: WANDERKLEISON DAS NEVES SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12206-25.2017.5.18.0131 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADO MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA FALCAO HABIBE, REDENCAO ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA FALCAO HABIBE, SUPERMERCADO MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA FALCAO HABIBE, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. TIAGO MACHADO DA SILVA, HIPERMERCADO D' TERRA LTDA, Advogado: Dr. THIAGO SIQUEIRA BAZILIO DE SOUZA, SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, Advogado: Dr. THIAGO SIQUEIRA BAZILIO DE SOUZA, PANIFICADORA E LANCHONETE 216 LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11261-94.2022.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. JULIO CANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-11202-20.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE

VOGAS, AGRAVADO: SAMUEL SOARES SEVERINO, Advogado: Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10933-53.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, ISABELLA ALMEIDA PASSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VÂNIA LÚCIA LEITE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-10609-62.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO FAUSTINO SANTANA, Advogada: Dra. JOSIANA DE ALMEIDA VALADARES MEDEIROS, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogado: Dr. RAPHAELO PHILIPPE PINEL E MOURA, Advogada: Dra. SARAH MARIA DE SOUSA E MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10410-50.2024.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: DIEGO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA VAZ PIGUEIRAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NEDLEY LORRANE DE OLIVEIRA VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10358-70.2024.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: ROSEMARY VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE DE MELLO GARCIA CYRILLO, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, Advogado: Dr. THIAGO KLEN CYRILLO, FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10127-46.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A, Advogado: Dr. DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES, Advogada: Dra. RAQUEL DE CASTRO PERDIGAO, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA, AGRAVADO: ULISSES LEANDRO CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. DONIZETTI FRANCA MACEDO, Advogado: Dr. ROBERTO TORRES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10041-88.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: HAMILTON HELENO CAMPOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10007-42.2024.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GUSTAVO GELIEL FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-958-91.2023.5.20.0003 da 20ª**

Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, AGRAVADO: JACILENE DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. FABIO PORTO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-828-89.2023.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO VOA NORDESTE, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, AGRAVADO: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, MARCOS ENRIQUE BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS COSTA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-758-27.2022.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: JOCELI APARECIDA MAGRI, Advogada: Dra. ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-529-08.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: UANDERSON SANTANA BARBOSA, Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, AGRAVADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. THAIS SILVA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-523-40.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, SYNERGY GROUP CORP., SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, JOSE EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, ZACHARIA KORN, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, ANDRE LUIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA LUCCHESI KOURY, Advogada: Dra. FLAVIA BARBOSA BRAGA, Advogada: Dra. SAMIRA ARANTES ALBINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-457-47.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FABIANA DOS SANTOS DIAS COSTA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA, AGRAVADO: SANO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. ODONEL VILAS BOAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-302-83.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: GEOVANA VERONEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Advogada: Dra. GABRIELA LISBOA MAGEVSKI, Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-143-64.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE PACHECO CURY, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-92-52.2024.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: ADRIANO LIMA NASCIMENTO MORAES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-87-89.2023.5.21.0017 da 21ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. THIAGO CEZAR COSTA AVELINO, AGRAVADO: INACIO JOSIVAL SANTOS, Advogado: Dr. JEAN CARLOS VARELA AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-67-48.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, AGRAVADO: MICHEL RAFALSKI MARCAL, Advogado: Dr. ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-37-16.2024.5.08.0203 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: DERIVALDO NASCIMENTO DO CARMO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-13-15.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: ADEMIR ANGELO DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento no artigo 80, I e IV, do CPC. **Processo nº AIRR-1000184-10.2023.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CINTIA KENEDY DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AGRAVADO: CINTIA KENEDY DE SOUZA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno do réu, para, reformando a decisão às fls. 2978-2980, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. SOBRESTADO O EXAME DO AGRAVO

INTERNO DA AUTORA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-8-50.2022.5.10.0018 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO, AGRAVADO: LUIS FELIPE PINHEIRO GOLDNER DA FONSECA, Advogado: Dr. HORACIO RODRIGUES DA COSTA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.400/1.411, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. OMISSÃO". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1001336-56.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessôa Moreira, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. EVELIZE REGINA MENDES DE SOUZA, Recorrido(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI-ME, Advogado: Dr. VINÍCIUS ADORNO QUINI, Advogado: Dr. FLAVIA GORETE PEREIRA, Advogado: Dr. JESSICA MARA DOS SANTOS, RODRIGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES VILANOVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO e da FUNDAÇÃO CASA e determinar que sejam excluídos do polo passivo. **Processo nº RR-1001131-92.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, PRÓ-SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Recorrido(s): MARCELA DA GLORIA ROSA, Advogado: Dr. EDUARDO MITHIO ERA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1001109-69.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, Advogado: Dr. JEFFERSON DE ABREU CARVALHO, JEREMIAS CARDOSO DA ROSA, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000922-66.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): GERALDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-1000871-90.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ADERLANDIA ALVES BATISTA, Advogada: Dra. JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN, MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO WEHBA ESTEVES, Advogado: Dr. ROSANGELA FERREIRA DA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000839-22.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. PEDRO HUMBERTO FURLAN JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA DINIZ, LEIDE PATRICIA SILVA NUNES, Advogada: Dra. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000742-20.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): DAIANA CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. ANDERSON CALÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. NERLI TERRA SANTANA, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. NICHOLAS CRUZ FILARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-1000686-76.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE PAIVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000675-82.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, SABESP-COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, SIDNEY NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Advogado: Dr. FABIO ROMEU

CANTON FILHO, Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das entidades públicas (Metrô e Sabesp) por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Metrô e da Sabesp e determinar a exclusão de ambos do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-1000613-90.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): PALOMA DE CARVALHO SZECSENKYI, Advogado: Dr. CHARLENE ALVES ANTONIO, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000523-32.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR-IBGH, Advogado: Dr. GERALDO ADÃO LAMOUNIER JÚNIOR, MYRIAN LEMES DE AQUINO, Advogado: Dr. GLAUCO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido de responsabilidade do Município, excluindo-o do polo passivo da lide, após o trânsito em julgado. **Processo nº RR-1000449-40.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANCA, Advogado: Dr. ONASSIS MASSARO KIMURA, Advogada: Dra. GILVANIA PIMENTEL MARTINS, MARIA APARECIDA GOMES, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1000040-49.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. FAUSTO LANDI, Recorrido(s): K & F SEGURANÇA LTDA., KARINA MOREIRA GOMES, MONICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA, Advogado: Dr. NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo nº RR-102371-58.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por

contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101973-20.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE GOMES PEREIRA SOUTO, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101494-78.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., PATRICIA LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. DIEGO HONORATO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101454-75.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): FABIANE RODRIGUES MANCO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-101390-86.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Recorrido(s): JOICE MANHAES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo nº RR-101342-31.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARLIANE JORGE SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO SPINDOLA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL SPINDOLA GOMES DOS SANTOS, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da entidade pública por violação do art. 71,

§1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a exclusão do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro do polo passivo. **Processo nº RR-101141-42.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. MARCELO DA VEIGA OLIVEIRA, Recorrido(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. RAFAEL LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, LUCIANE GARCIA PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. EDMILSON DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100710-61.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ELIANE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA NOGUEIRA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100542-48.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Recorrido(s): GLORIA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO FERREIRA RODRIGUES, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100481-39.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Recorrido(s): CLAUDIA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. FLAVIANE DOS SANTOS SAMPAIO, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100475-77.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LUCIENE CARLOTA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. KÁTIA PIMENTEL ESPÍNDOLA GARCIA, Advogado: Dr. TIAGO GONÇALVES SOUZA, Advogada: Dra. ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da CF e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo nº RR-**

100429-79.2019.5.01.0058 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANNA CAROLINA MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO MONTEIRO PORTO, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100398-76.2016.5.01.0248 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO SILVA RODRIGUES, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, DE CASA DE DIVERSÃO, EMPRESA DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, DE BARBEARIAS, DE INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORA E LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, TANGUÁ, MARICÁ, SAQUAREMA, ARARUAMA, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, RIO DAS OSTRAS E ARMAÇÃO DE BÚZIOS,-SINTACLUNS RJ, Advogada: Dra. FLÁVIA LENI BICHARA DA GLÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100295-76.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, RAFAELA GOMES ROCHA DE MORAES, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100133-72.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, VITORIA REGIA MORAES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. JORGE MONTEIRO VALDEVINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-100115-06.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., FILIPE JOSE MOURAO PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-100051-35.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, THIAGO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA, Advogado: Dr. JUAREZ DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-100012-54.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PAMELLA MARCELLY MOREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. ANDRÉ AFONSO MONTEIRO, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-93000-35.2009.5.03.0065 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): SERGIO ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JANOT FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROMEO SCOMMEGNA, ZL AMBIENTAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-23006-70.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME, VALDIR BEILFUSS, Advogada: Dra. AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-21763-28.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, TATIANE PASSOS DE PAULA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21598-02.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): JAQUELINE TERESINHA LUIZ, Advogado: Dr. JORGE LUIZ KOCH FILHO, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:

Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21590-21.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogado: Dr. MAURICIO TONON, Recorrido(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MARILDA QUEVEDO GONCALVES, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21525-23.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER/RS, Advogado: Dr. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): ADEMIR GARCIA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS ORTACIO, Advogado: Dr. FRANCISCO CASSEL MARTINS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo nº RR-21417-94.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSÉ SLONGO, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, IVONETE DE SA COELHO, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo nº RR-21312-70.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, GLADIS EDILES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO SOUSA FARIAS, Advogada: Dra. LETÍCIA DE CARVALHO MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-21293-44.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Recorrido(s): CLAUDOIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. PATRÍCIA NUNES ALMEIDA, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das entidades públicas por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às partes recorrentes, DMAE e EPTC, restando prejudicado o exame

do agravo da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC quanto aos demais temas (pág. 277 e ss). **Processo nº RR-21199-37.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): LINCE-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, NERY ANAURELINO TAVARES POENTE, Advogado: Dr. MAURÍCIO PASSOS AMARO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-21111-94.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ELVIO JOSE ANZOLIN, Advogado: Dr. JULIANO TACCA, Advogado: Dr. ELOISE PETRY, LINCE-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-21065-16.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. ÉVERTON LUÍS CORRÊA DA SILVA, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Recorrido(s): EMILIA DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO DE BORBA MANFREDINI, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-21030-33.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): GABRIELA MACHADO FARIAS, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS RITTER, Advogado: Dr. LETICIA FERREIRA BARCELOS, MXA SOLUTIONS EIRELI, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo nº RR-21011-56.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): JEAN DOUGLAS VEIGA LOPES, Advogado: Dr. JAIRO RAMALHO MONTEIRO, Advogada: Dra. LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. CRISTINA MACKMILLAN VELASQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20971-61.2014.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr.

Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, DALVIREIDE PEREIRA FREITAS, Advogado: Dr. LUIZ MAURÍCIO DE MORAIS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-20920-77.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. SANDRO RODIGHERI, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-DEMHAB, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, MICHELE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. TAIS DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. FABRICIO RUI KERSCH, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às partes recorrentes, CONAB, Município de Porto Alegre, Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul e Outro. **Processo nº RR-20915-23.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, PAULO ROGERIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTUR DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. CLEUZA CELINA FERNANDES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo nº RR-20890-57.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. VINÍCIUS RIETH DE MORAES, Recorrido(s): POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, REGIS DA SILVA ALVARES, Advogado: Dr. ANDIARA M. PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20866-85.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Recorrido(s): FRANCELLE PACHECO KLOSTER, Advogado: Dr. TOMÁS GODOY CHAGAS MACHADO, Advogado: Dr. NAIÁ FERREIRA DA ROSA, MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ELY BERGAMASCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20832-22.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s):

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. RENATA PROVENZANO DA LUZ KLING, Recorrido(s): CLAUDETE BRUM MARQUES, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20611-65.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-FASC, Advogada: Dra. RENATA PROVENZANO DA LUZ KLING, Recorrido(s): CRISTINA VIEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. ELIANE FORTUNATO BRIGONI, Advogada: Dra. LETÍCIA MARQUES PADILHA, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20607-55.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. EVELISE BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA ROSÁLIA NEVES GONÇALVES, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON VARGAS DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNADA DASTIS BRITO LEONETI, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. LEONARDO LAMACHIA, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20598-97.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): BRUNO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LÉO MARTINS BARROCO, REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20586-62.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): CATIA SCHUTZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILLIAN NUNES ALVES, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES PINHEIRO, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V,

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20576-19.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, ROSELI ADRIANA DO ROSARIO, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20550-88.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): CARLA CRISTINA DOS PASSOS MACHADO, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20504-23.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, JUNIOR SANDERS DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCIELLE CARINA RODRIGUES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20483-38.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. PEDRO LUÍS MARTINS, Advogada: Dra. MIRIAN MAZZA DE FONTINELE MACHADO, Recorrido(s): MARIGELSA REJANE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20416-86.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): IANAEL FARIAS TRINDADE, Advogado: Dr. GIOVANI DA ROCHA FEIJO, L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, Advogado: Dr. MANOEL GERVASIO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo nº RR-20412-62.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): DANUSA LANDVOIGT LORENZI, Advogada: Dra. VIVIANE CRISTINA POTRICH, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º,

da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20397-34.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Morais, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, JONATAS RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20395-60.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): JULIANA SOUZA DA COSTA, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20385-45.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): JULIO CEZAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL GOMES PEREIRA, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-20367-88.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CRISTIANE LOPES SILVA, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. JEFFERSON M. CHIARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20361-91.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Recorrido(s): CRISTIAN FILIPE DORO CINTRAO, Advogado: Dr. LUIZ VALDEVINO TAVARES RAMALHO, Advogado: Dr. JAIR ARNO BONACINA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e

determinar a sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-20358-44.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, Advogada: Dra. CARINE DE SOUZA, ROSA MARIA BONFIGLIO CABRAL, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20336-31.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Morais, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, RUDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo nº RR-20327-76.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): CRISTIANO PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. PAULO DOS SANTOS MARIA, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. VIVIANE POPPE COSTA, TUPI B.V., Advogado: Dr. FLÁVIO BARCELOS DIEHL, Advogado: Dr. MARINA KORBES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20322-88.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, NARA REGINA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20316-14.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Recorrido(s): CLAUDIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. GASTÃO BERTIM PONSI, Advogado: Dr. OLGI CAETANO RIGON, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20297-87.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA

DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): CLAUDIO LUIZ ADAMOLI, Advogado: Dr. PABLO CORREA LEDEBUHR, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20288-39.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. SÍLVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogado: Dr. BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARISTELA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO GUERINI, LUANA DE FREITAS, Advogada: Dra. JULIANA VARGAS FERNANDES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20256-92.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. RENATA PROVENZANO DA LUZ KLING, Recorrido(s): PAULO RICARDO DAMACENO PEREIRA, Advogado: Dr. DANIELA FRANCO MAYDANA, Advogada: Dra. CLÁUDIA SEVERO SCHREINER, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. CRISTIANO GIONGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20229-16.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CARLES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI, BARBARA JULIANA RODRIGUES DE NEQUES, Advogado: Dr. FÁBIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ÍCARO MÁRIO CARON COVATTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20182-77.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. DENNIS BARIANI KOCH, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, GEISIBEL DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo

passivo. **Processo nº RR-20114-28.2018.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): KELLY DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. DENISE ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. EYLEN DELAZERI, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL CASTRO, Advogada: Dra. LUZIANE ILHA DA LUZ, Advogada: Dra. LIEGE CHAVES LINHARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-20109-11.2022.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Gabriela Daudt, Advogado: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, SEMONE TERESINHA REDEL DAS CHAGAS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ALPE, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA SAVELA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20092-72.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): CASSIUS FRANCISCO ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. ANDERSON FURTADO PEREIRA, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20065-24.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, NATALY ARAUJO WOLFF, Advogada: Dra. ANA PAULA KAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-20013-13.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): BRUNA MARTINS DE CAMPOS, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS RITTER, Advogado: Dr. LETICIA FERREIRA BARCELOS, MXA SOLUTIONS EIRELI, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Por consequência, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo nº RR-12599-85.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES SATO, Recorrido(s): HUMAN CONCIERGE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. GEORGE GABRIEL GIANNETTI, VICTOR ALEXANDRE DINIZ, Advogado: Dr. ERIVELTO DINIZ CORVINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71,

§1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-12562-81.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DEISIELE DE JESUS, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-12500-57.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): JONAS BERNARDO DE MOURA, Advogada: Dra. THAIS FERREIRA CRUZ, L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-12490-92.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SALUSTIANO DE JESUS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, SCHAHIN HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-12315-60.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORRÊA DA SILVA, STELA MARCIA DOS REIS SOARES, Advogada: Dra. VALQUÍRIA RAMOS DO BRASIL, Advogada: Dra. CAROLINA BEATRIZ BATISTA ANDRADE, Advogada: Dra. TATIANA DIWO DA SILVA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11890-21.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, JULIANA MIRANDA, Advogado: Dr. BLADIMIRO ALEXANDRE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-11832-08.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELIANE CRISTINA GOMES, TSL-ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. SILVIA DOMENICE LOPEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-11459-56.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, JUCIARA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACORDAIRE PANNO, Advogado: Dr. WLADMYR DE SOUZA EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-11417-40.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, JORGE HELENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. GÉSIO PEREIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-11400-69.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Joana Soares Carvalho, Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Dr. DEBORA MARKMAN, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1°, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11383-88.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. KELSEN MARTINS BARROSO, Advogado: Dr. YURI NUNES DE CASTRO, Recorrido(s): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS OTÁVIO FERREIRA DEL LHANO, SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-11318-70.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): AMANDA DE MELLO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. SIMONE APARECIDA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-11298-88.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro,

Recorrido(s): ELI JUNIO COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-11251-70.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA MENEZES, Advogada: Dra. ANA ELISABETH DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. ANA RITA DE CÁSSIA DA SILVA, TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11210-26.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. OCTACÍLIO MACHADO RIBEIRO, Advogada: Dra. MÔNICA LUIZA VIEGAS RODRIGUES, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, MARIA CRISTINA JARDIM AUGUSTO, Advogado: Dr. DAVID JOSÉ SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11197-07.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): D.F.S., Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, V.S.S., Advogado: Dr. ROBERTA DA SILVA LOPES, W.S.S., Advogado: Dr. ROBERTA DA SILVA LOPES, W.S.T.L.R.J., Advogado: Dr. ROBERTA DA SILVA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10998-42.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Carolina Trassi Daoglio, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Recorrido(s): MICHELLE APARECIDA RANGON, Advogada: Dra. RAFAELA GREVE BARATO, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10947-42.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS SOARES RAMOS, Advogado: Dr. ESDRAS DA SILVA DOS SANTOS, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO PARISI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por

contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10899-20.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): SIMONE BEATRIZ DO CARMO, Advogado: Dr. THOMAS HENRIQUE ALONSO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JÚNIOR, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10689-64.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES-CURITIBA), Advogado: Dr. ELAINE DE CAMPOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROCHA PINTAL, Recorrido(s): GEOVANE OLIVEIRA TOMAZ, Advogado: Dr. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10569-06.2017.5.15.0072 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RANCHARIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO APARECIDO PASCOTTO, MUNICIPIO DE RANCHARIA, Advogado: Dr. CAROLINA DE OLIVEIRA SOBRAL RAMIREZ DOS SANTOS, SANDRA MARA DORINI ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO MUNHOZ DA CUNHA, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da do Estado de São Paulo e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10366-08.2015.5.01.0265 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Recorrido(s): ANDREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÉBER MAURÍCIO NAYLOR, COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por ofensa aos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10324-76.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGÊNIO, Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, MARIA JOSE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10211-69.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): ALBERTO BRAGA PAZ, Advogado: Dr. SANDRO GOMES FERREIRA, RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA-ME, Advogado: Dr. FÁBIAN SAMIR MALUF BENITEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10204-31.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Recorrido(s): ECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, VILMAR DA MATA CARREIRO, Advogado: Dr. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO PONTES QUINTÃO, Advogada: Dra. LARISSA MOTA LAGARES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10127-46.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, JOSE CARLOS FRANCISCO FRANCO, Advogado: Dr. RODRIGO FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. Tendo em vista que determinado a exclusão da recorrente do polo passivo, por consequência deve ser excluída a multa por embargos de declaração considerados protelatório, bem como prejudicar a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-10057-92.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO VASCONCELOS, Recorrido(s): ARTHUR PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE FREITAS BASTOS, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-10019-88.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Albiero, Advogada: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCELO LEITE, Advogado: Dr. SIMONE APARECIDA DE ANDRADE, MARLI DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRÉA FERNANDES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-2403-50.2016.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Dr.

JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): CARLOS ALTAIR BRANDET, Advogada: Dra. SUELEN SALVI ZANINI, CONSTRUTORA DAMIANI LTDA, Advogado: Dr. RAFAELA VIALLE STROBEL, Advogada: Dra. FERNANDA REBELLO DAMIANI, DAMIANI / TANGRAN, Advogada: Dra. FERNANDA REBELLO DAMIANI, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1775-08.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): JOSUE DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA, VIG-VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO, Advogada: Dra. PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAÚJO VELOSO, Advogado: Dr. ANDRE COUTINHO ARAUJO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1770-83.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Marcílio Moura Mendes, Advogado: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): HELIO MACARIO DE CASTRO, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA, VIG-VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1595-73.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ASATUR TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA, JOAO MARCELO DA COSTA, Advogado: Dr. ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUCIANO FRANZIN STECCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1458-91.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MEIRELES ROCHA DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1419-94.2015.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO-FUNDAC, Advogada: Dra. ROBERTA MODENA PEGORETTI, Advogado: Dr. MARCOS DE SINO, Advogada: Dra. RAÍSSA MARIA MOREIRA DE LIMA, JOSE DE PAULA MUNIZ DANTAS, Advogado: Dr. SÔNIA MARIA NHOLA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1277-78.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Muniz Silva Alves, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., NORMA AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-1236-56.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): JANAINA CRISTINA TEIXEIRA CHEMIM, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL-EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ FREITAS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do apelo. **Processo nº RR-1187-39.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): DELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelas verbas objeto da condenação. **Processo nº RR-1124-78.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Advogado: Dr. Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): FUNDACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA, NAINARA DE SOUSA MACEDO, Advogado: Dr. IVAN TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-1103-47.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): MARIA PERPETUA DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA.-EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1086-92.2012.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, NADJA BETISABE SILVA PIRES, Advogado: Dr. GERALDO BASTOS PAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-1056-85.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): GRUNEWALD-ALIMENTACAO E NUTRICAO-EIRELI-ME, LEOCADIA EMMER XAVIER, Advogada: Dra. DANIELLY ZARINELLO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1029-31.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): ELIZABETH NEVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TORSI DE OLIVEIRA, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. WILBER NORIO OHARA, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1028-18.2011.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. FABIANO ZOUVI, Recorrido(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Advogado: Dr. FÁBIO DUTRA WALLAUER, SINDICATO DOS VIGILANTES DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. BÁRBARA CRAUSS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-1006-57.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-987-83.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Recorrido(s): DANILO PASQUALE GARCIA NAPPA, Advogado: Dr. RODRIGO FORTUNATO GOULART, LUMINAPAR-SERVICOS DE ILUMINACAO

PUBLICA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. FABÍOLA PAULA BEÊ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-938-23.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Farah Reis, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, MARCIA RENATA ANDRADE DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. VANESSA TORRES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-895-91.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. VITOR GODINHO DAS CHAGAS, RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. VIRGÍLIO AZEVEDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-831-30.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ROBERTA SOUZA DOURADO, Advogado: Dr. ANA PAULA FEITOSA MODESTO, Advogado: Dr. SAMUEL GOMES DE ALMEIDA, VIEIRA E GOMES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-768-28.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, MARILENE SANTOS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA MORENO SOUTO TAMBON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-725-59.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL GALVANI, Advogada: Dra. PAULA GEÓRGIA COSTA BANDEIRA, NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. LISIE RIBEIRO LIMA LOPES, VANILDA DOS SANTOS RAMALHO, Advogado: Dr. WALTER JOSÉ DE FONTES, Advogado: Dr. MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da

administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-677-23.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Advogado: Dr. Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, JADISON DE CASTRO GUIMARAES, Advogado: Dr. REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALFRÂNIA BALBINO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-668-54.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ADEMIR ALBERTO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA, SANOLI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. LUMA TEIXEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-666-26.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN, MKS COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-614-49.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. VITOR GODINHO DAS CHAGAS, MARCOS JONES LIMA BARROSO, Advogado: Dr. ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA, Advogado: Dr. CHRISTIANNE CARDOSO SOARES GRIMM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo nº RR-542-70.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. YARA MAURI DA SILVA, LUAN LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. JACKSON VALONI LIMA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-531-14.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, VILMARA DE SOUSA BARAO, Advogado: Dr. ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-514-57.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Téssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): IGE ALMEIDA RORIZ FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA MOTA FILHO, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-457-40.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): BERNACOM LTDA., FRANCISCO MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. ELMES RODRIGUES DE MORAIS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAPÁ, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-446-32.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): M.E., Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, Recorrido(s): A.O.S., Advogada: Dra. CRISTIANE LIMA CRUZ, A.S.R.S.G., Advogado: Dr. VANIA CORREIA DA SILVA TANAJURA, L.V.C.S., L.P.B.S.L., Advogado: Dr. VANIA CORREIA DA SILVA TANAJURA, M.S.G., Advogado: Dr. VILANE CORREIA DA SILVA, S.E.T.L., Advogado: Dr. VILANE CORREIA DA SILVA, S.E.T.L., Advogado: Dr. FELIPE VIAN, S.C.V.L., Advogado: Dr. JACQUELINE MATHEUS DOS SANTOS, W.M.N.G., Advogado: Dr. JACQUELINE MATHEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANIA CORREIA DA SILVA TANAJURA, Y.R.S.N., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-431-74.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO-ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DA SILVA GONCALVES, NILIAN ALVES DO COUTO, Advogado: Dr. LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-421-13.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, THAYANNE LYSNARA ALVES SILVA, Advogado: Dr. ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE, Advogado: Dr. VICTOR NUNES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-408-83.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA

CRUZ, TELMA MARIA CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO, Advogado: Dr. CHARLES GOMES DA COSTA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-363-89.2021.5.19.0262 da 19ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS, Advogado: Dr. ÁBDON ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Dr. JESSICA AMELIA PIMENTEL LEITE, Recorrido(s): ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA, LILIAN FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. WELLINGTON OTAVIANO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-359-19.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): IRTO DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. LEANDRO RIPOLI BIANCHI, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. SALMEN KAMAL GHAZALE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-357-54.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): THOMPSON DE BRITO SOARES, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-353-86.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, TAIS IUNA DIAS MARTINS, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES, Advogado: Dr. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-348-75.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): CLAUDIA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. GIULIA CIPRIANO KLEIN, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA BERNARDINETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-

lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-319-70.2019.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): FERNANDO VILAS BOAS, Advogado: Dr. GERUSA ANDREA MOREIRA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-286-04.2022.5.11.0251 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS, RAFAEL FERREIRA NASSUR, Advogada: Dra. REBECA VITÓRIA BRUNO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-277-71.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, RUFINA DO NASCIMENTO RAMALHO, Advogado: Dr. SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-251-46.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): NURSES-SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-249-04.2020.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): FLAVIO FERREIRA, Advogado: Dr. ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN, UP IDEIAS SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMUNICACAO EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-241-78.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mario Sergio Simas, Recorrido(s): OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, VINICIUS STRINGARI, Advogada: Dra. QUEILA JAQUELINE NUNES

MARTINS, Advogado: Dr. WESLEY ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE MANOEL ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-222-47.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, VALDERI RABELO, Advogado: Dr. FRANCISCO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO RAFAEL GOMES SILVA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. NATÁLIA MENDONÇA PORTO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-138-56.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ANTONIO GERALDO SOUSA MATOS, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA DA MATA, JC DIEHL CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA-ME, Advogado: Dr. MICHELLE DE LUCENA GONÇALVES SALAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-109-82.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Paulo de Araujo Morais, Recorrido(s): FABIANO ARAUJO BRUM, Advogado: Dr. VALDEIR LUCIANO GOLDNER, ORDESC-ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. ADERITO SEBASTIÃO AGOSTINHO ANTONIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-103-92.2022.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CÁSSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, VANSELMA GOUVEIA PRAXEDES, Advogado: Dr. GLEDSON DE ARAUJO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR-99-40.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Karla Brito Novo, Recorrido(s): LOGICA COMERCIO E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, OZORIO NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO CARIOCA ARENARE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-97-15.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-

COOTRASEOBA, SOLANGE SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-96-13.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Recorrido(s): CRV SISTEMAS ELETRONICOS MONITORADO, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-ME, GENESY-VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, GENIVAL GERVAZIO UMBURANA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS BONFIM, W R VIEIRA & CIA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-93-69.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): HASLAN KAUE HANK, Advogado: Dr. EDUARDO TOCCILLO, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-82-27.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): M.S., Advogada: Dra. ELIZETE PENHA DA LUZ, Recorrido(s): W.S.C., Advogado: Dr. FLAVIO DE ASSIS NICCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-75-33.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-59-79.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): EMERSON DAMASCENO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-50-91.2017.5.10.0821 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: FURNAS CENTRAIS

ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, TIBERIO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. LÉLIO BEZERRA PIMENTEL, Advogado: Dr. PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. GABRIEL FRANCA DALTOE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das entidades públicas por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a exclusão da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS IFTOCANTINS-UNIÃO do polo passivo. **Processo nº EDCiv-AIRR-100360-18.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO, Advogado: Dr. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO, Embargado(a): FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição, com a consequente análise do mérito do agravo de instrumento, concedendo efeitos modificativos no julgado; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para análise do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-101624-40.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDES NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-100332-46.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Advogado: Dr. BERNARDO BARROCAS ALMEIDA, ELIZABETH CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil; II-conhecer e dar provimento parcial ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROTESTOS JUDICIAIS. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PERÍODOS DISTINTOS"; III-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-100248-90.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-11213-88.2014.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): JUEDIR VIANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DA NOVA MOREIRA JERMANN, Agravado(s): NATALIA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. SUZANI ANDRADE FERRARO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR ROCHA CAVALCANTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1750-96.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, ANTONIO CARLOS JACINTO CARREIRO, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO CAPORALI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-721-26.2023.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: ELIANE REJANE DO CARMO, Advogado: Dr. PHILIPE LAURENTINO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1000193-24.2022.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAXMIX COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: JULIANA MASCARENHAS NEVES, Advogada: Dra. NATHALIA ROQUE LEAO, RECORRENTE: MAXMIX COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: JULIANA MASCARENHAS NEVES, Advogada: Dra. NATHALIA ROQUE LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que o aprecie o mérito do apelo. **Processo nº RR-1001276-57.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, RECORRENTE: KARINE AYNE DE PAULA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, RECORRIDO: ZAMP S.A., Advogada: Dra. DANIELLE VICENTINI ARTIGAS, Advogada: Dra. LUCIANA KISHINO DE SOUZA, Advogada: Dra. MARILIA BUGALHO PIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "rescisão indireta do contrato de trabalho-descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. **Processo nº RR-11936-52.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, RECORRIDO: SIDNEY NUNES LEAL,

Advogado: Dr. IDIMAR GOMES ARANHA, R R C TOUR TRANSPORTES EIRELI-ME, Advogada: Dra. GISELY BAZALIA ABRAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à administração pública. Condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do ente público, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido, ou, se não mensurável, sobre o valor da causa, ficando a obrigação suspensa por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 791-A, caput, da CLT e ADI 5766). Findo o prazo de 2 (dois) anos, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-759-49.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MANOEL ANTONIO BATISTA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ELDER AMORIM DE MORAES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. COPARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO" oferece transcendência política e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, afastar a determinação de integração da parcela ao salário e, consequentemente, as repercussões expressamente deferidas na sentença, julgando totalmente improcedente o pedido inicial. Tendo em vista a total improcedência do pedido, inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte reclamada, à razão de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT, determinando a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais pela parte reclamante, isenta porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-1001858-86.2023.5.02.0608 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELISABETE ALVES NEVES DA SILVA, Advogada: Dra. ROSA OLIMPIA MAIA, ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NAZARE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1001839-11.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1001760-77.2022.5.02.0013 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. KLEBER DO AMARAL MOREIRA, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1001645-65.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: SILVANA ROSA DE LIMA, Advogada: Dra. KELY ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE GUARULHOS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1001534-51.2023.5.02.0720 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ERNESTO MARINO BRAGA, Advogado: Dr. ALEX GUEDES DE SOUZA, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1001403-09.2023.5.02.0031 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: AFC CORREIA-PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP, MARIA MOURA GUSMAO, Advogado: Dr. ARIDES DE CAMPOS JUNIOR, Advogada: Dra. DANIELA SILVA LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1001343-22.2023.5.02.0068 da 2ª**

Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSIMEIRE LISBOA SOUSA MUNIZ, Advogado: Dr. AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1001145-36.2023.5.02.0342 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: SARA SILVA DE BARROS, Advogada: Dra. ALINE SANTOS SONEGHET BARROS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SALA, INSTITUTO ITAQUA 2012, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000991-96.2023.5.02.0607 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, ERIKA AUGUSTA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000866-58.2023.5.02.0501 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. ANSELMO CARRIERI QUECADA, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000843-52.2023.5.02.0715 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, ANTONIO RODRIGUES DE PONTES, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000584-98.2024.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, RECORRIDO: ANDREIA CAMILO DE MENEZES, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, VAGNER BORGES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE GUARUJÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000500-46.2023.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. FABIO SCHIZATO, RECORRIDO: JOSEFA MARIA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. ERMELINDO NARDELI NETO, L.W.R. ALPHASERVICE LTDA, Advogada: Dra. CAMILA PAIVA RODRIGUIES CESARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BARUERI pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000438-39.2023.5.02.0384 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE OSASCO, Advogada: Dra. CLAUDIA GRIZI OLIVA, RECORRIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. JAINE DA SILVA LIMA NICOLETTI, Advogado: Dr. RAFAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CARLOS JOSE DE LIMA, Advogada: Dra. LORENA SANTOS DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE OSASCO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000412-74.2024.5.02.0006 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, TEMIVAL MENEZES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. DIEGO DE CAMPOS, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000347-79.2024.5.02.0006 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ADRIANA SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. THAIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, FORCA E APOIO SERVICOS GERAIS EM MAO DE OBRA LTDA.-EPP, Advogada: Dra. JOSIANY RODRIGUES DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000107-98.2024.5.02.0068 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SOLANGE ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA, Advogado: Dr. GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE MARTINS PIVA, TORRES & VIANA FOOD LTDA-ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1000007-34.2024.5.02.0072 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, SERGIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. ANA CAROLINE VITOR DE SOUZA, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL-EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ressalva-se, por fim, a responsabilidade solidária da Administração Pública pelo pagamento de eventuais encargos previdenciários, nos moldes do artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/21, tudo a ser apurado em liquidação. **Processo nº RR-100978-28.2023.5.01.0421 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS, RECORRIDO: LUIZ FELIPE DUTRA ROCHA LASNEAUX, Advogada: Dra. ADRIANA REGINA DE QUEIROZ THEODORO DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA MENDES, INSTITUTO DE

APOIO A GESTAO PUBLICA-IAGP, Advogado: Dr. EDSON JOSE DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-100875-78.2022.5.01.0284 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: PEDRO PAULO SOARES OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO GOMES DOS SANTOS FILHO, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-100855-95.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, RECORRIDO: SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. RICARDO LIMA SANTOS, CASSIA JULIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ressalva-se, por fim, a responsabilidade solidária da Administração Pública pelo pagamento de eventuais encargos previdenciários, nos moldes do artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/21, tudo a ser apurado em liquidação. **Processo nº RR-100734-94.2021.5.01.0025 da 1ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, RECORRIDO: JORGE ALEXANDRE CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. URSULA GABOR DE PAULA, PEDRAZUL SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição

inicial. Ressalva-se, por fim, a responsabilidade solidária da Administração Pública pelo pagamento de eventuais encargos previdenciários, nos moldes do artigo 121, §2o, da Lei no 14.133/21, tudo a ser apurado em liquidação. **Processo nº RR-100457-45.2022.5.01.0057 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCELIA GUERREIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. CEUMAR BEZERRA DE ASSUMPCAO, Advogada: Dra. LUIZA ESTEVES FERREIRA, INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-100440-56.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, RECORRIDO: ROSANGELA DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. DAVID PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO NAHAL FURTADO FARIAS, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-100379-34.2021.5.01.0462 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: RENATO LIMA PONTES, Advogada: Dra. ANDREIA OLIVEIRA CABRAL DE BRITTO, LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-20681-44.2023.5.04.0811 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LUANA MAIARA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO GONCALVES SIFUENTES, J.LUIS RIBEIRO TRANSPORTE, Advogado: Dr. PAULO LEONEL BRUM GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-20460-74.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MAICON DA SILVA GODOI, Advogado: Dr. MARCIO DE MATOS BARCELOS, UNIVIG-VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, SESC-ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado:

Dr. EDUARDO GRIGUC, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DAMICO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-20289-68.2022.5.04.0026 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ANDRESSA ABREU SOUZA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-20174-25.2023.5.04.0701 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PAOLA DA SILVEIRA GELOCHA, Advogado: Dr. THIAGO SEBASTIAN PELLENZ SILVA, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-11865-77.2023.5.15.0064 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, RECORRIDO: ELAINE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE PAULO ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. OMAR MOHAMAD OSMAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDACAO CASA-SP pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-11518-47.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: DIEGO BARBOZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-11411-29.2022.5.15.0001 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ANTONIO SOBRINHO DA SILVA, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CAMPINAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-11392-42.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, RECORRIDO: JOSE RUBENS TEIXEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA GONCALVES CARDOZO, Advogada: Dra. NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOZO, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE ITATIBA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-11074-72.2023.5.03.0184 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO, RECORRIDO: FRANKLIN JARDEL DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. LETICIA CRISTINA BAMBIRRA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-11006-11.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ALEX NUNES CANDIDO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO PARISI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUICAO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar

improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10828-54.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, RECORRIDO: ALISSON GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PEREIRA DA SILVA, FDA LOGISTICA & TRANSPORTE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10716-51.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Dra. MONICA VENANCIO, RECORRIDO: VILMA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CESAR LONGHI, Advogada: Dra. JULIETE ALVES VIANA, INSTITUTO DE GESTAO ALIANCA-IGA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE SALTO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10680-12.2022.5.15.0008 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO CARLOS, RECORRIDO: CELIA LAZARA COPPI, Advogada: Dra. EVELYN CERVINI, Advogado: Dr. RICHARD CERVINI, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SAO CARLOS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10582-28.2023.5.03.0072 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: RR CONSTRUTORA SALTO LTDA, Advogada: Dra. MARIA ISABEL ZUIM FAUSTINO, PETERSON STEFAN PEREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MARIA ISABEL ZUIM FAUSTINO, JOSE DIVINO MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUICAO S.A pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Tendo em vista a existência de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, ora

decorrentes da inobservância de condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores no ambiente de trabalho, a atrair a responsabilidade solidária do tomador de serviços (item "3" da tese fixada no Tema no 1.118 do STF), e, ainda, considerando a proibição da reforma em prejuízo, mantenho a responsabilidade subsidiária do réu quando ao adimplemento de tal parcela (fl. 636). **Processo nº RR-10501-79.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, REGINA APARECIDA EVANGELISTA GARCIA, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10492-04.2024.5.15.0055 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: YNARA ALINE RAMOS BRICHI, Advogado: Dr. ANDRE PEDRO BESTANA, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10488-09.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: LAERCIO DE MORAES, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INOCORRÊNCIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE COM CLÁUSULA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PREVISTA NAS "CONDIÇÕES GERAIS", AFASTADA NAS "CONDIÇÕES ESPECIAIS". ADEQUAÇÃO DA APÓLICE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender direito. **Processo nº RR-10460-16.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: LEONARDO DA ROCHA REIS, Advogada: Dra. DIADRA SHIRLEM SOUZA BRITO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10392-06.2023.5.15.0016 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: ELTON GALVAO DA SILVA, Advogado:

Dr. MARCELO GUIMARAES SERETTI, W5S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE SOROCABA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10291-88.2023.5.15.0138 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, RECORRIDO: ANIZIO PRADO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CASA-SP pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10175-85.2023.5.15.0137 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALFREDO JOSE VICENZOTTO, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI-ME, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10048-79.2024.5.03.0030 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, BRAYANNE MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCIA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1407-98.2023.5.09.0021 da 9ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA, Advogada: Dra. BEATRIZ FERNANDES DELEO, Advogada: Dra. KATIA BRAZ DE MORAIS, RECORRIDO: JUNIO CESAR DA SILVA ROQUI, Advogada: Dra. BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TEREZINHA MARCOLINO PERIN, SELETTI SERVICOS E COMERCIO EIRELI,

Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1330-86.2023.5.11.0004 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: SEGEAM-SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA-EPP, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE MORAIS MATOS, Advogada: Dra. GERSICA BARBOSA DA CUNHA, JEISIANNE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. GERSICA BARBOSA DA CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-947-46.2023.5.06.0102 da 6ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE OLINDA, RECORRIDO: RAYANNE MARCELINO ANDRADE DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DE FREITAS COUTO, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE OLINDA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-852-17.2023.5.17.0132 da 17ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. BRUNO SACRE DE CASTRO, RECORRIDO: DARIO LOPES MARINHO, Advogado: Dr. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA, NORTH SECURITY SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-753-11.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ELTON DA SILVA DE CARVALHO, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim,

quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-652-19.2022.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: Universidade Federal da Bahia, RECORRIDO: JANDERSON DOS REIS, Advogado: Dr. ALEX DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. JESSICA RUBIA DE SA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO FELIPE FAGUNDES PAIXAO, ACESSO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-406-84.2023.5.17.0141 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: WELICA MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. FLAVIO DA COSTA MORAES, TRACTO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. FLAVIO DA COSTA MORAES, MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. FLAVIO DA COSTA MORAES, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. FLAVIO DA COSTA MORAES, VKN MOTORS BRASIL S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. FLAVIO DA COSTA MORAES, SAN VICENTE AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. FLAVIO DA COSTA MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-257-66.2024.5.08.0121 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: SELMA LUCIA SILVA CORREA, Advogado: Dr. MARCIO PINTO MARTINS TUMA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, §1o, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO PARÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-251-28.2023.5.17.0191 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. ESIO

COSTA JUNIOR, RECORRIDO: S TEC RJ 2001 CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. CHARLES MOREIRA SOBRINHO JUNIOR, SORAIA BOZI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. BEN HUR BRENNER DAN FARINA, EDGAR DE FARIAS SCARPATTI, Advogado: Dr. BEN HUR BRENNER DAN FARINA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-223-67.2024.5.08.0129 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: NATANAEL DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. GABRIELA MONTEIRO CARLOS COSTA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO PARÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-210-71.2024.5.11.0101 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: JOELMA DE MATOS NEPOMUCENO, Advogada: Dra. ELIVANE FERREIRA DA SILVA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-195-42.2023.5.11.0003 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, RECORRIDO: ON-METROPOLITANA CONSERVACAO E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. TIAGO PIRES DE ABREU, SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS, Advogado: Dr. SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS, EMERSON COSTA DE OLIVEIRA, PRO SERVICE CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO, CARLOS EDSON GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, ALBERTO SERGIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO VANY TRINDADE GOMES, RADSON CABRAL RODRIGUES, Advogado: Dr. WEBER DOS SANTOS REGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE MANAUS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-61-25.2024.5.11.0053 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA, RECORRIDO: RHAUDILLA DE CASTRO FERREIRA, MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE RORAIMA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-41-88.2023.5.09.0129 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD, Advogado: Dr. JEAN CARRION BRAGA, Advogada: Dra. MARINA PINTO GIORGI, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES DA COSTA, RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE SARTORI LTDA, Advogado: Dr. NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR, EMERSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAO-CMTU-LD pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-290-08.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): JESSICA MEURER FERREIRA, Advogada: Dra. QUEILA JAQUELINE NUNES MARTINS, Advogado: Dr. WESLEY ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE MANOEL ALVES, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SANTA CATARINA pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-861-56.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. JORGE DAVID PACHECO, Advogado: Dr. PAULO RIBEIRO FERREIRA, Recorrido(s): DARCI FORTES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. ANA PAULA GUIRALDELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11890-26.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): PAULO SERGIO ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NILSON BATISTA DA SILVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RR-1001677-89.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS EM LIQUIDACAO, ESTADO DE SAO PAULO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDERSON DE FARIA SILVA, Advogado: Dr. FABIO QUINTILHANO GOMES, SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS EM LIQUIDACAO, ESTADO DE SAO PAULO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL BRIAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SUSY OMETTO RODRIGUES REINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº Ag-RR-20995-19.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, AGRAVADO: FLAVIO VICTOR CONTE, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, COSER ADVOCACIA E CONSULTORIA-EPP, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100639-51.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.244/1.246, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-10243-12.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO MESSIAS CORDEIRO DE CAMPOS, Advogada: Dra. CARLA GONÇALVES DE SOUZA, Recorrido(s): BOX ESTILO VIDRACARIA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MOREIRA, DANIEL TELLES RODRIGUES, PRISCILA SILVEIRA DE LACERDA RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e (b) reconhecer que o tema oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que promova a expedição da certidão de crédito trabalhista da parte reclamante. **Processo nº RR-100003-07.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): ECO-RIO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, Recorrido(s): VALTER TAVARES DE BRITO, Advogada: Dra. DAIANE RIVERA OUVERNEY FREZ, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento do processo nº RR-0002054-36.2014.5.02.0011(PJe), com vista regimental ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-1000340-57.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, SANDRA MARCIA KESSLER, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 92 (IncJulgRREmbRep-0010271-25.2022.5.03.0055). **Processo nº Ag-RRAg-12364-28.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 92 (IncJulgRREmbRep-0010271-25.2022.5.03.0055). **Processo nº Ag-RRAg-1888-72.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, SHIRLEY ELIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO PALMA, TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do IRR Tema nº 29 (IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011). **Processo nº RRAg-2071-10.2012.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA SILVESTRE LOURENCO, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI, AGRAVADO: LUCIANO MATOS RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ, ANTONIA CELESTINA DA SILVA PEREIRA, RECORRENTE: FERNANDA SILVESTRE LOURENCO, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI, RECORRIDO: LUCIANO MATOS RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ, ANTONIA CELESTINA DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento do processo nº RR-0002054-36.2014.5.02.0011(PJe), com vista regimental ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1387-64.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE CARNEIRO, Advogado: Dr. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-11897-19.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LENIRA DE LOURDES ANDRADE, Advogado: Dr. FABIO

SANTOS DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MONGAGUA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100124-65.2022.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-229-12.2014.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): MADEIREIRA DANIEL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Agravado(s): JOELSON DA CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL ARAÚJO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua remessa ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Superior do Trabalho (CEJUSC/TST) para designação de audiência para tentativa de conciliação, na forma do art. 13 da Resolução Administrativa nº 2.398/2022. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-1338-78.2013.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Agravado(s): FABIANA PINHEIRO, Advogado: Dr. BRUNO SANNA CAMACHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "regime de compensação de jornada 12x36. previsão em norma coletiva. invalidação em razão da prestação habitual de horas extraordinárias acima dos limites legais" oferece transcendência política, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão em que se conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela parte reclamante e determinar o reexame do recurso de revista interposto pela parte reclamante; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, em relação ao tema "regime de compensação de jornada 12x36. previsão em norma coletiva. invalidação em razão da prestação habitual de horas extraordinárias acima dos limites legais". Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-1000218-93.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS LOPES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº RRAg-1000863-50.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CAROLINA ALCÂNTARA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. EDISON MARQUES, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ROSANGELA FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANDREA CLAUDIA PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO WEHBA ESTEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RRAg-101188-80.2022.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravante(s) e Recorrido(s):

INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO REMEDIOS ROCHA, Advogado: Dr. EDUARDO ALBERTO MEDRADO GOMES FERREIRA QUEIROGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg-10338-53.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ÉSIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Agravado(s) e Recorrido(s): WERLESSON BLAUNER VALERIANO, Advogada: Dra. MARY JANE FERREIRA MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg-841-43.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, Agravado(s) e Recorrente(s): DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. FELLIPE FRAGOSO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RRAg-1000627-47.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogado: Dr. JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO, Advogada: Dra. LIZANDRA CRISTINA MORANDI, Advogada: Dra. MAYRA DE SOUZA BORGES, Advogada: Dra. PATRICIA GUEDES AUGUSTO, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, AGRAVADO: WALLACY RODRIGUES DE SANTANA, Advogada: Dra. IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS, RECORRENTE: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogado: Dr. JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO, Advogada: Dra. LIZANDRA CRISTINA MORANDI, Advogada: Dra. MAYRA DE SOUZA BORGES, Advogada: Dra. PATRICIA GUEDES AUGUSTO, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, RECORRIDO: WALLACY RODRIGUES DE SANTANA, Advogada: Dra. IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE APRESENTADA NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO N.o 1 DO TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019. SEGURO GARANTIA COM PRAZO DETERMINADO. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA CONSTANTE NAS "CONDIÇÕES ESPECIAIS". COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. OBSERVÂNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 3o, IV, DO ATO CONJUNTO N.o 1/2019", por violação do artigo 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo nº RRAg-100034-30.2022.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, AGRAVADO: ANDRE LUIZ PEREIRA RAMACCIOTTI RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, RECORRIDO: ANDRE LUIZ PEREIRA RAMACCIOTTI RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE-SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO No 1000295-05.2017.5.00.0000-VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 5o, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial pelo reclamante em relação à manutenção das condições do plano de saúde. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20645-38.2022.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LINCE-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: LINCE-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, JESSE DE LIMA GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. GILBERTO HENRIQUE BUZA DA CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, RECORRIDO: LINCE-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas, apenas quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO-ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Tendo em vista a existência de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, ora decorrentes da inobservância de condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores no ambiente de trabalho, a atrair a responsabilidade solidária do tomador de serviços (item "3" da tese fixada no Tema no 1.118 do STF), e, ainda, considerando a proibição da reforma em prejuízo, mantém-se a responsabilidade subsidiária das rés quando ao adimplemento de tal parcela. **Processo nº RRAg-20608-76.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARIZA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. PABLO GILNEI SIMOR, AGRAVADO: FUGA COUROS SA, Advogado: Dr. RUBENS LEANDRO DE PAULA, RECORRENTE: FUGA COUROS SA, Advogado: Dr. RUBENS LEANDRO DE PAULA, RECORRIDO: MARIZA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. PABLO GILNEI SIMOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-DOENÇA OCUPACIONAL-DANOS MORAIS E MATERIAIS-TERMO INICIAL-CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO-DATA DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-JURISPRUDENCIA PACÍFICA DESTA CORTE", por violação ao artigo 7o, XXIX, da CF/88, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença (fl. 169) que reconheceu a prescrição e declarou extintas as pretensões ventiladas na inicial, com resolução

do mérito. Custas, em reversão, e honorários advocatícios pela parte autora, nos valores fixados na decisão de primeiro grau, devendo ser observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI no 5.766/DF. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos pelas partes em agravo de instrumento e recurso de revista. **Processo nº RRAg-10297-65.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, RECORRENTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista referente à matéria "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA PRIVADA. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC No 58", por violação ao artigo 102, §2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei no 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC no 58, com as alterações da Lei no 14.905/2024. **Processo nº RRAg-917-47.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, AGRAVANTE: HAMILTON GARCIA ARIAS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: HAMILTON GARCIA ARIAS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, RECORRENTE: HAMILTON GARCIA ARIAS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, RECORRIDO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI,

Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do art. 5o, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar o acórdão regional e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput , da Lei no 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei no 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-101-39.2023.5.08.0016 da 8ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL CALLY VILELA, AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Dr. ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO, Advogada: Dra. VIVIANE ROCHA DA COSTA, RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL CALLY VILELA, RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Dr. ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO, Advogada: Dra. VIVIANE ROCHA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA-CUSTAS PROCESSUAIS-COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO EM NOME DE TERCEIRO ESTRANHO À LIDE-PRESENÇA DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO", por violação do artigo 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção do recurso ordinário pelo motivo consignado na decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo nº RRAg-930-89.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg-488-50.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SARTORI, Agravado(s) e Recorrido(s): ONELIA JONATH KUM, Advogado: Dr. WARLLEY NUNES BORGES, Advogado: Dr. DANIEL MELLO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e

determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg-10525-29.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, VALE S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. CHRISTIAN DINIZ SOUZA NABAS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FREDERICO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. THIAGO DE CASTRO ZOCRATO, BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, LEANDRO LOPES CHAVES, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ BRAGIONI DA CUNHA, AGRAVADO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, VALE S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. CHRISTIAN DINIZ SOUZA NABAS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FREDERICO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. THIAGO DE CASTRO ZOCRATO, BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, LEANDRO LOPES CHAVES, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ BRAGIONI DA CUNHA, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. CHRISTIAN DINIZ SOUZA NABAS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FREDERICO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. THIAGO DE CASTRO ZOCRATO, BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, RECORRIDO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, LEANDRO LOPES CHAVES, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ BRAGIONI DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas. **Processo nº RRAg-10470-96.2022.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BENEDITO BORTOLOTO FARIA, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, MUNICIPIO DE AMPARO, AGRAVADO: JOAO BENEDITO BORTOLOTO FARIA, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, MUNICIPIO DE AMPARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: JOAO BENEDITO BORTOLOTO FARIA, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, RECORRIDO: MUNICIPIO DE AMPARO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO

CONHECER do recurso de revista da parte autora e NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo nº RRAg-35-44.2022.5.09.0670 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JACKSON BARBOSA LEMOS, Advogado: Dr. LEANDRO DA COSTA ZDRADEK, AGRAVADO: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO JOSE BARATTO, RECORRENTE: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO JOSE BARATTO, RECORRIDO: JACKSON BARBOSA LEMOS, Advogado: Dr. LEANDRO DA COSTA ZDRADEK, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte ré, bem como reputar PREJUDICADO o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da parte autora, nos termos do artigo 927, §2o, III, do Código de Processo Civil. **Processo nº Ag-ARR-101227-52.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, SIMONE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO DE MELO, Advogado: Dr. PAULO FERNANDES SOARES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: (i) conhecer e dar provimento ao agravo; (ii) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelas verbas objeto da condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-20301-33.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ELIANE DE FIGUEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, AGRAVADO: ELIANE DE FIGUEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, RECORRENTE: ELIANE DE FIGUEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, RECORRIDO: ELIANE DE FIGUEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamante e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-INTEGRAÇÃO DOS NOVOS ANUÊNIOS-ALTERAÇÃO DO PACTUADO-SÚMULA No 294 DO TST-PRESCRIÇÃO TOTAL" e a reautuação do feito. SOBRESTADOS OS EXAMES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO RECURSO DE REVISTA DA AUTORA Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-208-72.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. RENATA

ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do art. 102, §2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (i) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (ii) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (iii) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-12421-24.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): VANILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos períodos em que vigentes as normas coletivas que dispõem acerca da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, restringir a condenação relativa às horas extraordinárias, com os reflexos deferidos em origem, somente àquelas horas trabalhadas que excederam os limites estabelecidos nos referidos instrumentos coletivos, utilizando-se o divisor 220 e deduzindo-se eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-2690-34.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "reflexos das horas extraordinárias sobre os sábados-previsão em norma coletiva", oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se determinou o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias nos sábados. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-78-37.2016.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CARLOS THADEU VAZ

MOREIRA, Recorrido(s): ESPÓLIO de CÍCERO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de oito horas-previsão em norma coletiva-prestação de horas extraordinárias habituais", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos períodos em que vigentes as normas coletivas que dispõem acerca da jornada de 8 horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, restringir a condenação relativa às horas extraordinárias, com os reflexos deferidos em origem, somente àquelas horas trabalhadas que excederam os limites estabelecidos nos referidos instrumentos coletivos, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas, pois mantido o valor arbitrado à condenação, que continua adequado. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-20500-10.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): IRAJA DA CONCEÇÃO NEVES, Advogado: Dr. ELIEL FREITAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar omissão, com efeito modificativo, mediante novo julgamento do agravo interno interposto pela parte reclamada; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS / AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-ARR-316-46.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: WAGNER RIKENN SILVA FARIA ROCHA, Advogado: Dr. RÔMULO LUIZ SALOMÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. DENE MASCARENHAS DANTAS, Advogada: Dra. LAÍS VIEIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, em parte, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte WAGNER RIKENN SILVA FARIA ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-100263-73.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Procuradora: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DE MENEZES MARQUES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO ACRÍSIO COSTA DE MORAES REGO, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-EDCiv-RRAg-21554-96.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO BANDEIRA, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Agravado(s):

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, (a.1) quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "cargo de confiança-gerente geral-requisito objetivo do art. 62, parágrafo único, da CLT-cumprimento", negar-lhe provimento; (a.2) quanto ao tema "bancário-transporte de valores-indenização por dano moral-majoração do valor arbitrado-possibilidade-adoção do critério bifásico", dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-12098-19.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): HAILTON SEBASTIAO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-11036-15.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA, Advogado: Dr. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO, SIND DOS EMP VEND E V DO C P P V E V DE P F NO E DE MG, Advogado: Dr. MÁRCIO MURILO PEREIRA, SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Dr. ADRIANE FIGUEIREDO DOS REIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. OLIVIER ANTOINE FRANÇOIS DOURDIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte CRBS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-10816-73.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): SAVIO SCHIMITH RODRIGUES MANSUR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte SAVIO SCHIMITH RODRIGUES MANSUR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10682-49.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, SERASA S.A., Advogado: Dr. ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, TARIZA DE

OLIVEIRA BATISTA PIMENTA, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-10652-24.2015.5.12.0024 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S/A, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA, Agravado(s): WALDOMIRO DE SOUZA FALCAO JUNIOR, Advogado: Dr. RUI HOBUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10461-62.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): WILSON REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-6363-72.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte LUCIANO DA SILVA ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1312-95.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Agravado(s): SUELY VITORINO DA ROCHA PAIAO, Advogada: Dra. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, Advogada: Dra. EVELYN STRICTAR PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-994-54.2012.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Agravado(s): CARLOS MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CAMPELO DE LEMOS SANTOS, FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL-BANESPREV, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO,

patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-ARR-512-42.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES GONÇALES, JÚLIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte JÚLIO RODRIGUES DE FREITAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-100834-78.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELO IDESES, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s): MARCOS VELLOSO PIMENTA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS VIEGAS CALÇADA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100545-42.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO SERODIO DA FONSECA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte SERGIO SERODIO DA FONSECA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-100006-69.2018.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., JEFFERSON LAZARO BITENCOURT, Advogado: Dr. FELIPE ADOLFO VALENTIM MARCUS, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Dr. FELIPE ADOLFO VALENTIM MARCUS, patrono da parte JEFFERSON LAZARO BITENCOURT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-10862-24.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ NEVES FREIRE, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, EDSON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO-IFSP, Advogada: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-661-70.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JOSIVAN DE LIMA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. MÁRCIO VITA DO EIRADO SILVA, PERBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSIVAN DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-535-06.2021.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): DAMACENO SERVICOS CONSTRUTIVOS EIRELI, Advogado: Dr. ADEILSON PEREIRA NASCIMENTO, FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VALLÉRIA SOUSA BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11625-70.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES, Agravado(s): VICTOR HUGO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. SILVIA DE BRAGA ARÃO, Advogado: Dr. CIPRIANO SIQUEIRA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: o Dr. RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES, patrono da parte REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-10864-36.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): KOSMO ALVIM DE LIMA, Advogada: Dra. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogada: Dra. PATRICIA GEÃO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. ISABEL DE ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. RENATA GUIMARAES ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da

parte KOSMO ALVIM DE LIMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-1188-25.2012.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, patrona da parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-55300-82.2006.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, Advogada: Dra. CAMÉLIA BELEM GOTELIPE DOS REIS, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, representante da parte BANCO DO BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg-2093-21.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIMAR PEREIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. HELOISA HELENA VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, representante da parte CLAUDIMAR PEREIRA DA VEIGA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, representante da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg-1206-53.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL NATALINO SANTANA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO, representante da parte ESPORTE CLUBE BAHIA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, representante da parte JOEL NATALINO SANTANA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-333-14.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA AMÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão:

retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, representante da parte MARIA AMÉLIA DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg-264-52.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. MELISSA BRAGA TRAJANO BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO GASPARIN KALLUF, Advogado: Dr. JOELSON COSTA DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, representante da parte LUIZ ROGÉRIO GASPARIN KALLUF, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS, representante da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-10352-98.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DOS REIS AGATÃO, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FRANKCILANA LOURDES DE LIGORIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, representante da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-1983-85.2015.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, Recorrido(s): EDSON LUIZ AFFONSO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. ADRIANA SCHNORR, representante da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-704-10.2018.5.06.0351 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDSON VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, representante da parte JOSE EDSON VIEIRA DE ASSIS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-687-92.2012.5.08.0006 da 8ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. ERIKA MONIQUE PARAENSE DE OLIVEIRA SERRA, Recorrido(s): JOSÉ DAVID DE MENEZES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, representante da parte JOSÉ DAVID DE MENEZES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-**

1001735-21.2017.5.02.0084 da 2ª Região, Agravante(s): MARCELO DUART DAMASCENA OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, representante da parte MARCELO DUART DAMASCENA OLIVEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR-20110-87.2016.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO OBINO FILHO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALEGRETE, Advogado: Dr. VALDIR VAZ DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. FLAVIO BARZONI MOURA, representante da parte COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-10623-19.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): THIAGO AVELAR COSTA, Advogada: Dra. PAULA BLASTER LOPES, Advogado: Dr. NÁGILA NACIF MIRANDA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, representante da parte BANCO CITIBANK S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR-2097-69.2014.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): EUBERT VELOSO MENDES, Advogada: Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO ADAMI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, representante da parte EUBERT VELOSO MENDES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR-1441-83.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): GELCI VERDADEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Agravado(s): LORENGE S.A.-PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA MOTTA, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, representante da parte GELCI VERDADEIRO DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1099-65.2017.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Advogado: Dr. FREDIANI BARTEL, Agravado(s): CARIN BUDAG KUCHENBECKER, Advogado: Dr. WALESKA KURTZ FELKER, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. WALESKA KURTZ FELKER, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, representante da parte CARIN BUDAG KUCHENBECKER, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-600-71.2014.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO NISHIYAMA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR

RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, representante da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte CARLOS ROBERTO NISHIYAMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-527-62.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE-SINTRAGO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS E MICRO EMPRESAS DE VEÍCULOS CONGÊNERES DO ESTADO DO PERNAMBUCO CEGONHEIROS-SINTRAVEIC-PE, Advogado: Dr. HERACLES MARCONI GOES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, representante da parte SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE-SINTRAGO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-193-98.2016.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA-PR E REGIÃO, Advogado: Dr. ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, representante da parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-130-08.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ROMIL NAZARENO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO COSTA DE MENEZES, representante da parte ROMIL NAZARENO DA SILVEIRA JUNIOR, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg-11957-12.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERGIO RICARDO SANT ANA MELONI, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-1000685-24.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSEMIL MARCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, representante da parte ROSEMIL MARCIO DO NASCIMENTO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg-100666-47.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL AUGUSTO MARQUES DE SA, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA, Agravado(s) e Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS, Agravado(s) e Recorrido(s): CCT-CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO AYRES FURTADO, Advogado: Dr. CHRISTIANO CARNEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. ALAN GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA, representante da parte MANOEL AUGUSTO MARQUES DE SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-1001836-32.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogada: Dra. ROBERTA MACIEL GUIMARÃES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, Advogado: Dr. LEONARDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, REIJANE DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, representante da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-20402-12.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. PAULA VAZ PINTO ALVES, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS D`ANGELO, Advogada: Dra. RENATA PROVENZANO DA LUZ KLING, Recorrido(s): BRUNO RIBEIRO SALDANHA, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS LEONARDO GIROTTO, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, representante da parte BRUNO RIBEIRO SALDANHA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-1018-20.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogado: Dr. KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES, SARA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, representante da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11043-56.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): EDMAR INACIO DE BARROS, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA

MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 92 (IncJulgRREmbRep-0010271-25.2022.5.03.0055). Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-10110-77.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE GABRIEL, Advogado: Dr. CLAYTON LUCIANO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 92 (IncJulgRREmbRep-0010271-25.2022.5.03.0055). Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, representante da parte VALE S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-470-03.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): CELSON JORGE DE CAMPOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CHRISSY LEÃO GIACOMETTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. Observação 1: a Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, patrona da parte CELSON JORGE DE CAMPOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-559-44.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): CAMILA SASSA DA LUZ, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do IRR Tema nº 34 (IncJulgRREmbRep-0000249-35.2022.5.09.0088). Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, representante da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10695-19.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO, Agravado(s): MARCUS FLAVIO MOREIRA DANTAS, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema 108 (IncJulgRREmbRep-1001142-81.2021.5.02.0009 e IncJulgRREmbRep-0000688-43.2023.5.10.0101). Observação 1: o Dr. JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR, patrono da parte MARCUS FLAVIO MOREIRA DANTAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-839-42.2015.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO DIAS

XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 93 (IncJulgRREmbRep-0010310-27.2022.5.03.0021). Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-43-45.2012.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO MARCELO DELGADO DE SÁ, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CAIO DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, em razão da desistência do agravo interno interposto por SÉRGIO MARCELO DELGADO DE SÁ (pet. nº 223714/2025-6)), a teor do contido no art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, e determinar baixa dos autos ao Juízo de origem. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-664-52.2022.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO SCHUSTER JANIACKI, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: TIAGO SCHUSTER JANIACKI, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, SEREDE-SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, RECORRENTE: OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRIDO: TIAGO SCHUSTER JANIACKI, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, representante da parte OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-20373-37.2023.5.04.0381 da 4ª Região**, RECORRENTE: ADILSON IORES MOREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte ADILSON IORES MOREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1001008-12.2022.5.02.0044 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: NILTON COUTINHO DE MIRANDA, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO, Advogada: Dra. MARCELA BELIC CHERUBINE, Advogada: Dra. MARIA HELENA STANISLAU AFFONSO DE ARAUJO PARISE, Advogado: Dr. NELSON PEDRO PARISE

SOBRINHO, 4MAP IT CONSULTING SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-100564-44.2023.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: WILLIAM HEINERICH, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte WILLIAM HEINERICH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10146-98.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: GLAUCIA ELIZABETH DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-918-95.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: THAYSE SAYNARA PONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JUDSON ANDRADE GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-709-44.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. MILTON MIZAEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, AGRAVADO: LAIANE LISBOA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, MARIA JULIANA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, MARIA FATIMA BARRETO, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, MARIA CELINA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, RUBIA FARIAS BARBOSA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ROSICLEIA DIAS

NOVAIS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, RUI ALBERTO PEREIRA BARROSO, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, SIMONE DE OLIVEIRA DOMINGOS QUEIROZ, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-704-64.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, AGRAVADO: TATIANE BRITO DOS ANJOS, Advogada: Dra. IVANETE TOVANY DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-399-38.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: PAULO CESAR DELLA ROVERI, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-394-94.2022.5.09.0669 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MIGUEL, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES, AGRAVADO: CREDIALIANCA COOPERATIVA DE CREDITO RURAL, Advogada: Dra. PATRICIA GRASSANO PEDALINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES, patrona da parte JOSE ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1000858-30.2023.5.02.0712 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: VERONICA VANIA SUHADOLNIK, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFIRIR o pedido formulado por meio da petição de ID no 83dc4be e DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 4535-4537, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte VERONICA VANIA SUHADOLNIK, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1919-39.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA RICHA, Advogada: Dra. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SARAH NUNES GUIMARAES, AGRAVADO: AMARILDO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RIZK FILHO, Advogado: Dr.

PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA PELISSARI, RECORRENTE: AMARILDO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RIZK FILHO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA PELISSARI, RECORRIDO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA RICHA, Advogada: Dra. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Advogada: Dra. SARAH NUNES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora quanto ao tema "MODELO DE UTILIDADE. JUSTA REMUNERAÇÃO. LEI No 9.279/96. METADE DO LUCRO OBTIDO COM A INVENÇÃO" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte AMARILDO RIBEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-20312-68.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: JULIANA DUTRA COSTA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, GAMP-GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte JULIANA DUTRA COSTA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-10868-72.2021.5.18.0261 da 18ª Região**, RECORRENTE: RICARDO LUIZ RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, RECORRIDO: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "horas extraordinárias-turnos ininterruptos de revezamento-jornada de 12 horas em regimes 3x3 e 4x4-superior a 8 horas diárias-previsão em norma coletiva-tema no 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, para aquelas laboradas entre a 8a e a 12a hora diária, e das horas extras com o adicional para as horas trabalhadas além da 12a hora diária (observando-se o limite do pedido formulado na petição inicial), quando desempenhado o turno ininterrupto de revezamento, com reflexos legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, patrona da parte ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-10722-23.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, AGRAVADO: ODAIR DE PAULA CAMARGO, Advogado: Dr. RODRIGO FALCHI SOUZA, RECORRENTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FLUHMANN, RECORRIDO: ODAIR DE PAULA CAMARGO, Advogado: Dr. RODRIGO FALCHI SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO FALCHI SOUZA, representante da parte ODAIR DE PAULA CAMARGO,

requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR-20008-61.2023.5.04.8018 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: NATHALIA ASSUMPCAO VIANNA, Advogado: Dr. ANDRE ELERT MAIA, Advogado: Dr. MARIO LUIZ BORELLA DE CONTO, SULMATER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRE ELERT MAIA, representante da parte NATHALIA ASSUMPCAO VIANNA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg-12387-16.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: KARINA LAIANE LEITE RISSE, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, BANCO BMG SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DADALT, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, AGRAVADO: KARINA LAIANE LEITE RISSE, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, BEVICRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA-ME, Advogada: Dra. MARIA ISABEL ORLATO SELEM, BANCO BMG SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, E P P JUNIOR-ME, Advogada: Dra. LILIAN ALVES MARQUES, BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DADALT, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, RECORRENTE: BANCO BMG SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DADALT, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, RECORRIDO: KARINA LAIANE LEITE RISSE, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER dos recursos de revista das rés, apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO DA AUTORA COMO FINANCIÁRIA", por má aplicação da Súmula no 55 do TST, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da condição de financiária, e, assim, restabelecer a sentença, quanto às parcelas deferidas, mantida a responsabilidade subsidiária das recorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, patrono da parte KARINA LAIANE LEITE RISSE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11298-21.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CARLOS MAGNO MORAES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DE GOIAS-COOPERTRAN, Advogado: Dr. LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o

processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.389, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma